



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## LICITAÇÕES

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2020**



CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.340.842/0001-95, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA - EMAD - TIPO II - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR, COMPONENTE DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, CONFORME ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 3.654/2019.

DATA: 19.08.2020

RATIFICAÇÃO: 19.08.2020

ANEXOS

**INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE  
CORONEL VIVIDA**

**CNPJ nº 17.340.842/0001-95**

**VALOR TOTAL R\$ 408.000,00**

--	--

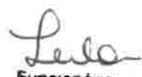
--	--



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**OFÍCIO INTERNO Nº 357/2020**

Protocolo Interno n. <u>103/2020</u>
Em <u>13</u> de <u>Julho</u> de <u>2020</u>
 Funcionário

**DE: ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA**

Secretária de Saúde

**PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Prefeito Municipal

DATA: 25/06/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos solicitar à Vossa Excelência o repasse referente à Portaria de nº 3.654, de 17 de dezembro de 2019, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) ao Instituto Médico Nossa Vida. Tal portaria foi credenciada no CNES nº 259515 - Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, devendo esta realizar os serviços do Programa Melhor em Casa.

Atenciosamente,

  
**Andréia Aparecida da Silva**

Secretária de Saúde



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO**

- 1.1- Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EMAD TIPO II (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR)**, para os usuários que possuam problemas de saúde e que necessitam de maior frequência de cuidado, recursos de saúde e acompanhamento contínuos, como um serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar às já existentes, devendo ser estruturada de forma articulada e integrada aos outros componentes e a Rede de Atenção à Saúde, conforme estabelece a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 074 de julho de 2011.

**2 – JUSTIFICATIVA**

- 2.1 Considerando as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 2.2 Considerando as Portarias de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e
- 2.3 Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 2.4 Fica estabelecido os recursos do Bloco de Custeio, objeto da PORTARIA Nº 3.654, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, que habilita o Município de Coronel Vivida, uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) tipo II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Coronel Vivida a ser repassado ao Instituto Médico nossa Vida de Coronel Vivida – Pr., ao qual está credenciado para tal serviço, além de ser o único Hospital existente no município.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



### 3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os serviços serão realizados de acordo com as quantidade e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QT.	UN.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	Valor mensal	Valor total
1	12	Mês	20869	Contratação de hospital filantrópico, já habilitado pelo Ministério da Saúde, para o serviço complementar aos cuidados realizados em serviços de urgência, substituto ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD)	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00

3.2 O valor total estimado para a realização destes serviços será obtido através de Portaria nº 3.654, de 17/12/2019, que correrão por conta do "orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade – Plano Orçamentário 0000.

3.3 **A Equipe multiprofissional que compõem o EMAD tipo II são:**

**a) profissional médico com CHS de, no mínimo, 20 (vinte) horas de trabalho;**

**b) profissional enfermeiro com CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho;**

**c) profissional fisioterapeuta ou assistente social com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho; e**

**d) profissionais auxiliares ou técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho.**

**Nenhum profissional componente de EMAD poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.**

3.4 A EMAD realizará atendimento, no mínimo, 1 (uma) vez por semana a cada usuário e estima-se, em média, o atendimento de 30 (trinta) usuários mensalmente, devendo funcionar durante toda a semana (de segunda a sexta-feira), 12 horas por dia e, podendo ser em regime de plantão nos finais de semana e feriados. Cada equipe atende em média

3.5 A equipe EMAD deverá contar com infraestrutura especificamente destinada para o seu funcionamento que contemple: I - equipamentos; II - material permanente e de



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- consumo; III - aparelho telefônico; e IV - veículo(s) para locomoção das equipes. Os equipamentos e os materiais bem como os prontuários dos usuários atendidos pelo EMAD serão instalados na estrutura física do Instituto Médico Nossa Vida, a critério do gestor de saúde local;
- 3.6 Ofertar atendimento qualificado com vistas à humanização da atenção, redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.
- 3.7 A equipe EMAD deverá seguir as orientações da Nota Técnica MS nº 20/2006, da Secretaria de Atenção à Saúde.

### 4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 4.1 O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições;
- 4.2 Os valores somente serão reajustados se houver aumento do incentivo ou incremento através de portaria ministerial.
- 4.3 Em cada período de 30 (trinta) dias a empresa deverá encaminhar a Nota Fiscal, considerando para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos/atendimentos realizados pela equipe EMAD constantes no programa IDSSaúde, mediante fiscalização do Município.
- 4.4 O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### 5- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- 5.2 O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.
- 5.3 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



### 6- DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.
- 6.2 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
- 6.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.
- 6.4 Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.
- 6.5 **O Instituto Médico Nossa Vida, deverá apresentar nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.**
- 6.6 Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.
- 6.7 O Instituto Médico Nossa Vida deverá atender todas as portarias e Notas Técnicas do Ministério da Saúde referente ao Programa Melhor em casa- EMAD.

### 7- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

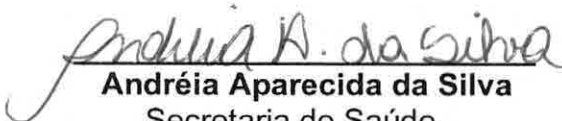
- 7.1 O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.
- 7.2 O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.
- 7.3 O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 7.4 A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.
  - 7.5 Em relação a Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária do Departamento de Saúde, Sra. Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849, de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.
  - 7.6 A fiscalização do contrato caberá à fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e para acompanhamento da **execução do objeto da presente contratação**, será designada a servidora Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.
  - 7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
  - 7.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.
  - 7.9 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
  - 7.10 Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

  
**Andréia Aparecida da Silva**  
Secretaria de Saúde.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2019 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 30  
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



## PORTARIA Nº 3.654, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Portarias de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), nos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações das equipes ficam condicionadas ao cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até três competências, sob pena das habilitações tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 160.416.000,00 (cento e sessenta milhões quatrocentos e dezesseis mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Amazonas, IBGE 130000 e aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2020.

### LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	NUP - SEI	Nº PROPOSTA SAIPS EMAD	Nº PROPOSTA SAIPS EMAP	Nº DE EMAD 1	Nº DE EMAD 2	Nº DE EMAP	VALOR ANUAL EMAD 1	VALOR ANUAL EMAD 2
AL	270010	ÁGUA BRANCA	MUNICIPAL	25000.085336/2019-83	96214	96254	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	270130	CAJUEIRO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	11928	11929	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49		103286	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	270230	CORURIBE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14291		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	270380	JOAQUIM GOMES	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	98015		0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	270450	MARAGOGI	MUNICIPAL	25000.058042/2019-89		99058	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	12537	12920	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	270550	MURICI	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14995	16517	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71	85214	76974	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	270670	PENEDO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14024	14217	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	270690	PILAR	MUNICIPAL	25000.109836/2018-37	14615	42233	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	270730	PORTO CALVO	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	17747	47454	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61	69014		0	1	0	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	MUNICIPAL	25000.110990/2019-32		98531	0	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00



	270920	TRAIPU	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11		101522	0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18126		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	130240	LÁBREA	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	18484	104266	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	130000	MANAUS	ESTADUAL	25000.104196/2018-79	18812		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
AP	160030	MACAPÁ	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71	12979	13122	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
BA	290320	BARREIRAS	MUNICIPAL	25000.085336/2019-83	99389		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	290340	BELMONTE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	24049		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	290410	BOQUIRA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14350	14689	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	290460	BRUMADO	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44		79026	0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	290460	BRUMADO	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	64774		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	290600	CAMPO FORMOSO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14244	17830	1	0	1	R\$ 500.000,00	R\$ 0.00
	290650	CANDEIAS	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	103000	103000	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	290690	CARAVELAS	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	17009		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	290750	CATU	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11		102399	0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	290750	CATU	MUNICIPAL	25000.041008/2019-75	88015		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	13258	16502	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	290980	CRUZ DAS ALMAS	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	72437		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	291450	IRARÁ	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	42374		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	291450	IRARÁ	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11		102417	0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	291470	ITABERABA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	23089	23088	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	291480	ITABUNA	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	105954	105950	2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0.00
	291580	ITAMBÉ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14947	17464	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	291710	ITORORÓ	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	100074		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	291710	ITOTORÓ	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11		102852	0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	291860	JUSSIAPE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17614	17615	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16874	16875	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	292010	MAIRI	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71			0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	292050	MARACÁS	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	83734	83794	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	292060	MARAGOGIPE	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	48413		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	292110	MEDEIROS NETO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15749	16413	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	292120	MIGUEL CALMON	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68		66715	0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	292200	MUCURI	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17057	21988	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	292440	PILÃO ARCADE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16453	16459	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	292550	PRADO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14970	14965	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	292600	REMANSO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14718		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	292910	SÃO FELIPE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	41193	21468	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	46653		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	41375		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
CE	230075	AMONTADA	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61	16417	31353	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	230190	BARBALHA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18160		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	230280	CANINDÉ	MUNICIPAL	25000.041008/2019-75	34673		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	230440	FORTALEZA	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61	88814	89635	26	0	9	R\$ 15.600.000,00	R\$ 0.00
	230580	IPU	MUNICIPAL	25000.110990/2019-32		100989	0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	230655	ITAREMA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15872		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	230760	LIMOEIRO DO NORTE	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71	16832	95394	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	230945	OCARA	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	44633	44673	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	231150	QUIXERE	MUNICIPAL	25000.041008/2019-75	17079		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	231150	QUIXERE	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49		99203	0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00

	231350	TRAIRI	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15723						R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	231350	TRAIRI	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71		23099					R\$ 0,00	R\$ 0,00
ES	320520	VILA VELHA	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	102128	102128					R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00
GO	520130	ANICUNS	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	102801						R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	520130	ANICUNS	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49		102828	0	0	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	100879	100879	0	1	1		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	17599		0	1	0		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	521730	PIRENÓPOLIS	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	101018	101019	0	1	1		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	10869	10995	0	1	1		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
MA	210005	AÇAILANDIA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18084		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71	78175		0	1	0		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	210860	PINHEIRO	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	56513		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	211130	SÃO LUIS	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	13680		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
MG	310350	ARAGUARI	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	21329	31153	1	0	1		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	310590	BARROSO	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	102228	102254	0	1	1		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	310670	BETIM	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49		103557	0	0	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	310710	BOA ESPERANÇA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	11838		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	310900	BRUMADINHO	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	107094		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	310940	BURITIZEIRO	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	45873		0	1	0		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	311120	CAMPO BELO	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	102851		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	311230	CAPELINHA	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	101671	101671	0	1	1		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	311800	CONGONHAS	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	27398		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	311880	CORAÇÃO DE JESUS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18281	18916	0	1	1		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	311930	COROMANDEL	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	64134	64354	0	1	1		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	311940	CORONEL FABRICIANO	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	30133		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	312100	DATAS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14514	14517	0	1	1		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	312510	EXTREMA	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	100510		0	1	0		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	312780	GRÃO MOGOL/CRISTÁLIA	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	38913	434333	0	1	1		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	312980	IBIRITÉ	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	101034		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	313130	IPATINGA	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	15268		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	313900	MACHADO	MUNICIPAL	25000.085336/2019-83	34813		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	314180	MINAS NOVAS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15859	25288	0	1	1		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	314520	NOVA SERRANA	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	102255		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	314560	OLIVEIRA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17070		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	314790	PASSOS	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	41174		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	314800	PATOS DE MINAS	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	102493	102496	2	0	1		R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00
	314810	PATROCÍNIO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16606		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	314810	PATROCINIO	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44		83374	0	0	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	315140	PITANGUI	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	29776		0	1	0		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	315180	POÇOS DE CALDAS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	13914		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	315220	PORTEIRINHA	MUNICIPAL	25000.110990/2019-32	99994	99995	0	1	1		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	315280	PRATA	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61	75615	75634	0	1	1		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49		107934	0	0	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	315670	SABARÁ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14329	14449	1	0	1		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	315780	SANTA LUZIA	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71	94194	94194	2	0	1		R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00
	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	70255	70194	1	0	1		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	71894	71894	0	1	1		R\$ 0,00	R\$ 408.000,00
	316860	TEÓFILO OTONI	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17546		1	0	0		R\$ 600.000,00	R\$ 0,00



	316960	TUPACIGUARA	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	58893	58953	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	317010	UBERABA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16641		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
	317080	VÁRZEA DA PALMA	MUNICIPAL	25000.085336/2019-83	51413	55635	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00
	317130	VIÇOSA	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61	87754	88034	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00
MT	510340	CUIABÁ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18824		6	0	0	R\$ 3.600.000,00	R\$ 0.00
	510760	RONDONÓPOLIS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	35693		2	0	0	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0.00
	510760	RONDONÓPOLIS	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68		73015	0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00

PA	150010	ABAETETUBA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16460	18827	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 672
	150085	ANAPU	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71	79994		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
	150090	AUGUSTO CORREA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	150090		1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 672
	150095	AURORA DO PARÁ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17324	17327	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480
	150130	BARCARENA	MUNICIPAL	25000.058042/2019-89		99429	0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
	150170	BRAGANÇA	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71		96476	0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
	150178	BREU BRANCO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18097		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 600
	150230	CAPITÃO POÇO	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	21949	23098	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 672
	150293	DOM ELISEU	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	13903	13903	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 672
	150370	ITUPIRANGA	MUNICIPAL	25000.085336/2019-83	64594	64594	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
	150548	PACAJÁ	MUNICIPAL	25000.085336/2019-83	50093		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 600
	150553	PARAUPEBAS	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49		102076	0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	18217	18262	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480
PB	250010	AGUA BRANCA/IMACULADA	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61		17826	0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
	250010	AGUA BRANCA/IMACULADA	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	17427		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
	250053	ALCANTIL	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18295	18879	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480
	250190	BELÉM	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14164		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
	250210	BOA VENTURA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18823	19045	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480
	250240	BONITO DE SANTA FÉ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17873	18096	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480
	250400	CAMPINA GRANDE	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	56073	84594	3	0	1	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.872
	250480	COREMAS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18243	18244	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480
	250600	ESPERANÇA	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	75415	76537	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480
	250680	INGÁ/RIACHÃO BACAMARTE	MUNICIPAL	25000.110990/2019-32	99314		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
	250690	ITABAIANA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	14557		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
	250890	MAMANGUAPE	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61	21710		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 600
	251080	PATOS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16915	17100	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 672
	251230	PRINCESA ISABEL	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	18249		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
	251370	SANTA RITA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18633	18680	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 672
	251390	SÃO BENTO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16476		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	17538		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15103		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
	251530	SAPÉ	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	85434	85454	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 672
	251600	SOLÂNEA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16487		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
	251660	TAVARES	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	30113	36573	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480
PE	260765	ITAMBÉ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17430	17437	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480
	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	75894		3	0	0	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 1.800
	260880	LAJEDO	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61		19709	0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
	261090	PESQUEIRA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	23828	23869	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 672
	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17194	17191	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 672
PI	221110	UNIÃO	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	18078		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 600

PR	410110	ANDIRA	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	98575	102075	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480
	410650	CORONEL VIVIDA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	13337		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
	410690	CURITIBA	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	102902		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 600
	410690	CURITIBA	MUNICIPAL	25000.182741/2019-50	102914		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 600
	410840	FRANCISCO BELTRÃO	MUNICIPAL	25000.041008/2019-75	37533		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 600
	410940	GUARAPUAVA	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	100270		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 600
	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18408	18440	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 672
	411770	PALMEIRA	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71	18770		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
RJ	330070	CABO FRIO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18919	16981	2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.27
	330170	DUGUE DE CAXIAS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17270	17411	5	0	2	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0.00	R\$ 144.000,00	R\$ 3.14
	330190	ITABORAÍ	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	53593	62413	2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.27
	330270	MARICÁ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	19488	19588	2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.27
	330360	PARACAMBI	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	15459	15458	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 672
	330370	PARAÍBA DO SUL	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	51713		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 600
	330620	VASSOURAS	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	76016		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
	330620	VASSOURAS	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61		92836	0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68	46473		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 600
	110012	JI-PARANÁ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	19105		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 600
RS	430160	BAGÉ	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	62734		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 600
	430390	CAMPO BOM	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18849		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 600
	430460	CANOAS	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	106334	106334	3	0	1	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.87
	430466	CAPÃO DO LEÃO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	19126		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
	430790	FARROUPILHA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	13751		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 600
	430940	GUAPORÉ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16614	17479	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480
	431033	IMBÉ	MUNICIPAL	25000.041008/2019-75	90994		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
	431337	NOVA SANTA RITA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17670		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	101856		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
SE	280350	LAGARTO	MUNICIPAL	25000.085336/2019-83	90454	100323	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 672
	280360	LARANJEIRAS	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	102456		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408
	280670	SÃO CRISTÓVÃO	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61	90214	93579	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 72.000,00	R\$ 672

SP	350210	ANDRADINA	MUNICIPAL	25000.110990/2019-32	101890	101893	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	350400	ASSIS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	36493		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	350600	BAURU	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	11383	12704	2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	350600	BAURU	MUNICIPAL	25000.024100/2019-71	92034		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	350700	BOITUVA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	11052		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	350780	BRODOWSKI	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	16409		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408.000
	350850	ÇAÇAPAVA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	13922	13983	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	351110	CATANDUVA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15591		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	351110	CATANDUVA	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68		64534	0	0	1	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	351500	EMBU DAS ARTES	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	13964	14930	1	0	1	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	351620	FRANCA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18592	18592	3	0	1	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	351640	FRANCO DA ROCHA	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	39953		1	0	0	R\$ 600.000,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
	351750	GUAPIAÇU	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	42833		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408.000
	351830	GUARAREMA	MUNICIPAL	25000.182741/2019-49	103073	103073	0	1	1	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408.000
	352010	IGARAPAVA	MUNICIPAL	25000.101842/2019-27	100393		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408.000
	352040	ILHABELA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15747		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408.000
	352100	IPERÓ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15089		0	1	0	R\$ 0.00	R\$ 408.000,00	R\$ 0.00	R\$ 408.000

	352230	ITAPETININGA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17641		1	0 0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	352390	ITU	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17155		1	0 0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	352440	JACAREI	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	18576	18582	1	0 1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	352500	JANDIRA	MUNICIPAL	25000.085336/2019-83	100208		1	0 0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	352590	JUNDIAÍ	MUNICIPAL	25000.227883/2018-61	93594		1	0 0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	352590	JUNDIAÍ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17859	17880	1	0 1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	352730	LOUVEIRA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	10998	11276	1	0 1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	352850	MAIRIPORÃ	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	10362		1	0 0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	352900	MARÍLIA	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	45153	46536	1	0 1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	353130	MONTE ALTO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15351	15378	1	0 1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	353350	NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	25000.143000/2018-61	23228		1	0 0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	353390	OLIMPIA	MUNICIPAL	25000.146247/2019-11	93194	103219	1	0 1	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	354340	RIBEIRÃO PRETO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79		14263	0	0 1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	354880	SÃO CAETANO DO SUL	MUNICIPAL	25000.198499/2018-44	45753		1	0 0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	27493	43494	6	0 2	R\$ 3.600.000,00	R\$ 0,00
	355030	SÃO PAULO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	11940		18	0 0	R\$ 10.800.000,00	R\$ 0,00
	355060	SÃO ROQUE	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	11056		1	0 0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	355250	SUZANO	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17536		3	0 0	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00
	355250	SUZANO	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68		18974	0	0 1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	355280	TABOÃO DA SERRA	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	19091		1	0 0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	355410	TAUBATÉ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	11005		3	0 0	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00
	355450	TIETÉ	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	15834		1	0 0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
	355450	TIETÉ	MUNICIPAL	25000.178205/2018-68		63493	0	0 1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TO	170950	GURUPI	MUNICIPAL	25000.104196/2018-79	17399		1	0 0	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
TOTAL	197	80	133	R\$ 118.200.000,00	R\$ 32.640.000,00	R\$ 9.576.000,00	R\$ 160.416.000,00			

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR

**ASSUNTO:** Orientações para a implantação de Serviços de Atenção Domiciliar.

**NOTA TÉCNICA nº 20 /2016**

O Programa Melhor em Casa foi lançado em agosto de 2011, pela portaria GM/MS 2.029, que regulamentou a Atenção Domiciliar (AD) no SUS e instituiu o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), ou Programa Melhor em Casa, cuja atuação se dá por meio da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP). Atualmente é regulamentado pela Portaria GM/MS nº 825, de 25 de abril de 2016.

Desde a criação do Programa, o Ministério da Saúde, através da Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar, mantém iniciativas permanentes de apoio à implantação de novos SAD e acompanhamento e qualificação daqueles já existentes. É com este intuito, também, que publicamos esta Nota Técnica com aspectos importantes a serem observados e realizados localmente para garantir o bom funcionamento dos serviços.

**Garantia de infraestrutura, equipamentos, insumos e medicamentos para o funcionamento do SAD**

- Definição de escala dos profissionais, contemplando o funcionamento do SAD por 12 horas/dia e 7 dias por semana.
- Disponibilização de medicamentos, insumos e dietas especiais: garantia de fluxo para aquisição de antibioticoterapia de largo espectro, opióides, anticoagulantes e demais medicamentos, dietas, sondas, curativos especiais e demais insumos necessários ao cuidado do usuário.
- Disponibilização de equipamentos (aspiradores, inaladores, ventiladores mecânicos, oxímetros de pulso, glicosímetros, camas, dispositivos auxiliares de marcha, entre outros): definição de forma mais vantajosa para o município ou estado disponibilizar cada equipamento – aquisição ou aluguel. Atentar para a previsão de: manutenção, prazo para reposição de equipamentos em caso de mau funcionamento ou pane,



- equipe para instalação, treinamento de uso e suporte, substituição de equipamentos por tempo de uso, etc.
- Disponibilização de infra-estrutura mínima para sede das equipes (computador, impressora, armário, telefone fixo e celular), que não precisam ser exclusivos do SAD.
  - Disponibilização de veículo para a EMAD por 12 horas/dia e todos os dias da semana e para EMAP em dias úteis. Devem ser identificados conforme orientações do manual de uso da marca do Melhor em Casa e demais guias de identidade visual disponíveis em <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/comunicacao/leia-mais-comunicacao/6127-marcas>.
  - Disponibilização de EPIs para os profissionais, preferencialmente identificados conforme orientações de identidade visual, quando for o caso.
  - Definição de fluxos para acesso do usuário a medicamentos, insumos, dietas, etc., para seguimento do tratamento. Idealmente esses fluxos devem envolver protocolos municipais de acesso, independente de qual serviço o usuário esteja vinculado.
  - Definição de estrutura e fluxo para acesso a transporte dos pacientes, em caráter eletivo (transporte sanitário).
  - Disponibilização de impressos para uso das equipes (fichas de Coleta de Dados Simplificada do módulo e-SUS Atenção Domiciliar; folhas para prontuário, quando não for utilizado prontuário eletrônico, etc.).

#### **Pactuação de fluxos para a continuidade do cuidado**

- Estabelecimento de fluxos e instrumentos que garantam continuidade do cuidado para admissão, alta e intercorrências com serviços da rede básica, de urgência/emergência e hospitalares:
  - o Definição de protocolos de acesso ao SAD e de atuação compartilhada entre SAD e AB (Equipe de Saúde da Família, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, etc.);
  - o Definição de meios de captação e encaminhamento para o SAD (busca-ativa, contato telefônico, formulário, e-mail etc.) com conhecimento de todos os serviços da RAS;
  - o Disponibilização de informação para os usuários ou cuidadores sobre meios de contato com o SAD e meios de contato e indicações para acesso a outros serviços.
- Definição de fluxos para encaminhamentos para especialidades e para métodos complementares de diagnóstico, tanto para situações eletivas quanto de urgência.
- Definição de fluxos para confirmação e expedição de atestado de óbito domiciliar, especialmente quando ocorrer fora do horário de funcionamento do SAD.



- Definição de fluxos para transporte e remoção do usuário, dentro das especificidades locais, tanto em situações eletivas indicadas pelo SAD, quanto de urgência.

#### **Comunicação e divulgação**

- Realização de divulgação, para a rede de saúde local e demais setores com interfaces (por ex. CRAS, CREAS, Educação), dos diferentes perfis de elegibilidade para atenção domiciliar, considerando atuação da Atenção Básica e do SAD, bem como definição de territórios compartilhados e de fluxos de acesso ao SAD.
- Divulgação do SAD para população e conselhos, focando no perfil de elegibilidade para o SAD e na atuação do SAD como serviço que não deve ser porta de entrada da rede, mas sim, deve receber encaminhamentos de outros serviços de saúde, notadamente rede de atenção básica e hospitalar.
- Realização de reuniões com Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos do judiciário para esclarecimentos e pactuações sobre a atenção domiciliar. Podem-se abordar as atribuições de cada serviço e organização da rede local de saúde, a fim de garantir integralidade e equidade no acesso às ações de AD, inclusive nos casos em que a o Judiciário seja acionado.

#### **Educação Permanente e Capacitação**

- Instituição de práticas de Educação Permanente, como discussão de casos na equipe e entre a equipe e outros serviços, matriciamento, vivências em outros serviços da rede local ou outros SAD, etc.
- Estabelecimento de relações ensino-serviço, com espaço para práticas de estágio de graduação e residência no SAD.
- Estabelecimento de atividades de capacitação das equipes (com foco nos procedimentos adaptados ao ambiente domiciliar, abordagem familiar, orientações aos cuidadores).
- Realização de atividades regulares pedagógicas e de cuidado aos cuidadores.

#### **Organização do Processo de Trabalho**

- Realização de diagnóstico de demanda para o SAD, incluindo distribuição territorial dos usuários e caracterização do perfil epidemiológico e de necessidades de cuidado.
- Definição de protocolos assistenciais para a atuação do SAD.
- Realização de reuniões de equipe e da equipe com a gestão local para planejamento, organização e avaliação do SAD.
- Definição de meio utilizado para registros de prontuário, se em meio físico ou eletrônico e instrumento que ficará no domicílio (cópia de todo o prontuário ou registro resumido, por exemplo). Ressalta-se que a função principal do instrumento que permanece no domicílio é a apropriação do próprio usuário e familiares/cuidadores





sobre seu plano de cuidado, bem como a comunicação com outros serviços que realizem cuidado a esse usuário concomitantemente ao SAD.

#### **Monitoramento e Avaliação e qualificação do SAD**

- Definições relativas ao uso do sistema de informações, módulo e-SUS AD, se será utilizado o componente Prontuário Eletrônico ou apenas o envio de dados de produção por meio do uso das fichas de Coleta de Dados Simplificada (CDS). Além disso, é importante analisar se há outros meios ou sistemas de informação locais ou ainda se há necessidade de informações que não estão contempladas nos sistemas existentes e que demandem algum outro tipo de registro.
- Estabelecimento de processos de monitoramento e avaliação com definição de indicadores e periodicidade de realização, a fim de avaliar a atuação do SAD.
- Estabelecimento de processos de avaliação do SAD, incluindo avaliação por parte dos trabalhadores e usuários, tanto no próprio serviço, quanto levando ao Conselho de Saúde periodicamente.

Encaminhe-se ao Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência para, se de acordo, envio aos gestores locais de municípios e estados com Serviços de Atenção Domiciliar em momento de implantação.

Brasília, 20 de julho de 2016.

  
**Débora Spalding Verdi**

**Analista Técnico de Políticas Sociais/CGAD/DAHU/SAS/MS**

**DE ACORDO.** Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília, 20 de julho de 2016.

  
**Mariana Borges Dias**

**Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar/DAHU/SAS/MS**

**DE ACORDO.** Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília, 21 de julho de 2016.

  
**Maria Inez Pordeus Gadelha**  
**Diretora Substituta do DAHU/SAS/MS**



PORTARIA Nº 1.279, DE 18 DE MAIO DE 2020

Estabelece a suspensão temporária da transferência a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), constante do NUP 25000.054707/2020-19 resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMAD e EMAP, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I e II.

§ 1º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo I terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo II terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro na oitava parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I - MÊS SEM CADASTRO NO SCNES: FEVEREIRO DE 2020

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I	EMAD II	EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL SUSPENSO
AL	270130	CAJUEIRO	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
AL	270230	CORUIPE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
AL	270450	MARAGOGI	Municipal	0	0	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
AM	130060	BENJAMIM CONSTANT	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
AP	160030	MACAPA	Municipal	3	0	2	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 150.000,00
BA	290340	BELMONTE	Municipal	0	1	0	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ -	R\$ 34.000,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	290650	CANDEIAS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
BA	291470	ITABERABA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	291480	ITABUNA	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
BA	291710	ITORORO	Municipal	0	0	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
BA	292050	MARACAS	Municipal	0	0	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
BA	292060	MARAGOGIPE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
BA	292110	MEDIROS NETO	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	292440	PILAO ARCADEO	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	292910	SAO FELIPE	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
CE	230190	BARBALHA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
CE	230280	CANINDE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	10	0	1	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 506.000,00
CE	230655	ITAREMA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	Municipal	0	0	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
ES	320520	VILA VELHA	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00
GO	520130	ANICUNS	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIAS	Municipal	0	1	0	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ -	R\$ 34.000,00
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAQUAIA	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
MG	310670	BETIM	Municipal	0	0	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
MG	311930	COROMANDEL	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	312100	DATAS (SEDE)/ GOUVEIA/ PRESIDENTE KUBITSCHEK	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
MG	314520	NOVA SERRANA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	314560	OLIVEIRA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	314790	PASSOS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	314810	PATROCINIO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
MG	315220	PORTeirinha	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
MG	315280	PRATA	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	Municipal	0	0	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
MG	315670	SABARA	Municipal	0	0	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
MG	316860	TEOFILO OTONI	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	317010	UBERABA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
PA	150010	ABATETUBA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PA	150095	AURORA DO PARA	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PA	150178	BREJI BRANCO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
PA	150548	PACAIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
PB	250190	BELEM (SEDE)/ LOGRADOURO	Municipal	0	1	0	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ -	R\$ 34.000,00
PB	250210	BOA VENTURA (SEDE)/ CURRAL VELHO/ IBIARA/ SAO JOSE DE CAIANA	Municipal	0	0	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FE (SEDE)/ MONTE HOREBE/ SANTANA MANGUEIRA	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PB	250480	COREMAS (SEDE)/ SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PR	250890	MAMANGUAPE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
PB	251080	PATOS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PB	251370	SANTA RITA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PB	251390	SAO BENTO	Municipal	0	1	0	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ -	R\$ 34.000,00
PB	251600	SOLANEA	Municipal	0	1	0	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ -	R\$ 34.000,00
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	Municipal	2	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00
PE	260880	LAJEDO	Municipal	0	0	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
PE	261090	PESQUEIRA	Municipal	0	0	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
PI	221110	UNIÃO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
PR	410110	ANDARA	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PR	410480	CASCVEL	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	Municipal	0	1	0	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ -	R\$ 34.000,00
PR	410690	CURITIBA	Municipal	2	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00



PR	411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PR	411770	PALMEIRA	Municipal	0	1	0	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ -	R\$ 34.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	6	0	2	R\$ 300.000,00	R\$ -	R\$ 12.000,00	R\$ 312.000,00
RJ	330190	ITABORAI	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
RJ	330240	MACAE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
RJ	330270	MARICA	Municipal	0	0	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
RJ	330620	VASSOURAS	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
RN	240800	MOSSORO	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
RS	430160	BAGE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
RS	430390	CAMPO BOM	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
RS	430460	CANOAS	Municipal	3	0	1	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 156.000,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	Municipal	0	1	0	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ -	R\$ 34.000,00
SE	280350	LAGARTO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SE	280360	LARANJEIRAS	Municipal	0	1	0	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ -	R\$ 34.000,00
SP	350400	ASSIS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	350850	CACAPAVA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	351110	CATANDUVA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	351620	FRANCA	Municipal	2	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	351750	GUAPIACU	Municipal	0	1	0	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ -	R\$ 34.000,00
SP	352500	JANDIRA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	352590	JUNDIAI	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SP	352900	MARILIA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	352940	MAUA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	353390	OLIMPIA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	353870	PIRACICABA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	Municipal	6	0	2	R\$ 300.000,00	R\$ -	R\$ 12.000,00	R\$ 312.000,00
SP	355030	SAO PAULO	Municipal	8	0	0	R\$ 400.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 400.000,00
SP	355060	SAO ROQUE	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	355250	SUZANO	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SP	355370	TAQUARITINGA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	355410	TAUBATE	Municipal	2	0	0	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	355450	TIETE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
TO	170950	GURUPI	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
				106	27	62	R\$ 5.300.000,00	R\$ 918.000,00	R\$ 372.000,00	R\$ 6.590.000,00

## ANEXO II - MESES SEM DADOS NO SISAB: DEZEMBRO 2019, JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD HABILITADAS 1	EMAD HABILITADAS 2	EMAP HABILITADAS	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL SUSPENSO
PR	411790	PALOTINA	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	2	0	1	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 106.000,00
SP	355370	TAQUARITINGA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
				3	1	2	R\$ 150.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 196.000,00

## PORTARIA Nº 1.300, DE 18 DE MAIO DE 2020

Restabelece transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Incorporada ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade e Hospitalar (MAC) do Estado do Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 778/GM/MS, de 9 de maio de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria nº 496/SAS/MS, de 3 de maio de 2013, que Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER);

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.624/GM/MS, de 23 de agosto de 2018, que suspende a transferência de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso; e

Considerando o monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde (CDS/PCD/OAET/SAS/MS), constante no NUP 25000.053108/2013-59 resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Mato Grosso, destinado ao custeio do Centro Especializado em Reabilitação descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
MT	510000	CUIABÁ	CENTRO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL DOM AQUINO CORRÊA - CRIDACI	2393417	ESTADUAL	CER III	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA 22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELLECTUAL 22.10 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE AUDITIVA	82.24 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO III (CER III)	R\$ 2.400.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



Tudo ▾

← emad



Nova mensagem

Responder ▾

Excluir

Arquivar

Lixo Eletrônico ▾

Mover para ▾

Categorizar ▾



Pastas

Caixa de Ent... 2415

Lixo Eletrônico 14

Rascunhos 24

Itens Enviados

Itens Excluídos 77

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conv...

Nova pasta

Grupos

Novo grupo

**Prorrogação do prazo para implantação de EMAD e EMAP**

COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR <at  
encaodomiciliar@saude.gov.br>  
Qui, 26/05/2020 16:20

SEI\_MS - 0014111784 - Ofici...  
153 KB

Prezados,

Conforme ofício-circular em anexo informamos que fica prorrogado o prazo para implantação das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio habilitadas na Portaria GM/MS nº 3.654, de 17 de dezembro de 2019, devido ao estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19). Este prazo se estenderá **por três meses** após a cessação do ESPIL.

Evidenciamos ainda que os recursos de custeio estabelecidos na referida portaria, em acordo com a regulamentação dada pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, são devidos apenas mediante cadastramento das equipes no CNES. Dessa forma, os municípios com equipes não cadastradas terão os repasses suspensos por portarias publicadas até a realização do cadastramento.

Solicitamos por fim que municípios que porventura não tenham mais viabilidade de implantação das equipes informem tal definição por ofício direcionado a esta Coordenação-Geral o quanto antes, para que sejam tomadas as providências de revogação da habilitação. O ofício deve ser direcionado a Rafael Leandro de Mendonça, Coordenador-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar/DAHU/SAES/MS e deve ser enviado assinado, em cópia digital para o e-mail [cgahd@saude.gov.br](mailto:cgahd@saude.gov.br)

Att,

Coordenação-geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar  
Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

Brasília-DF  
Tel: +55.61.33159045  
Tel: +55.61.33156144  
Tel: +55.61.33156142  
<http://www.saude.gov.br/cgad>



Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o.





Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência  
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2020/CGAHD/DAHU/SAES/MS

Brasília, 24 de março de 2020.

**Ofício-circular**

Aos/às Secretários(as) Municipais de Saúde de municípios com Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio habilitadas na Portaria GM/MS nº 3.654, de 17 de dezembro de 2019

**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo para implantação das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio habilitadas na Portaria GM/MS nº 3.654, de 17 de dezembro de 2019 devido ao estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)

Prezados Secretários(as),

1. Considerando o estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus (COVID-19) e suas consequências tanto na disponibilidade de profissionais de saúde, quanto nas mudanças necessárias nos atendimentos para evitar aumento de contágio;
2. Fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º da Portaria GM/MS nº 3.654, de 17 de dezembro de 2019 para cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP), que corresponde ao início de funcionamento. O prazo de cadastramento para manutenção da habilitação se estenderá por três meses após a cessação do ESPII.
3. Ressalte-se os recursos de custeio estabelecidos na referida portaria, em acordo com a regulamentação dada pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, são devidos apenas mediante cadastramento das equipes. Dessa forma, os municípios com equipes não implantadas terão os repasses suspensos por portarias publicadas até a realização do cadastramento.
4. Solicita-se ainda que municípios que porventura não tenham mais viabilidade de implantação das equipes, informem tal definição por ofício direcionado a esta Coordenação-Geral o quanto antes, para que sejam tomadas as providências de revogação da habilitação. O ofício deve ser direcionado a Rafael Leandro de Mendonça, Coordenador-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar/DAHU/SAES/MS e deve ser enviado assinado, em cópia digital para o e-mail [cgahd@saude.gov.br](mailto:cgahd@saude.gov.br)
5. Sem mais, ficamos à disposição pelos e-mails [cgahd@saude.gov.br](mailto:cgahd@saude.gov.br) ; [atencaodomiciliar@saude.gov.br](mailto:atencaodomiciliar@saude.gov.br) e pelos telefones: 61 3315 9045/ 6142/ 6144



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro de Mendonça, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar**, em 24/03/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014111784** e o código CRC **3C39BAEA**.

Referência: Processo nº 25000.040913/2020-41

SEI nº 0014111784

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ofício nº041/2020

Coronel Vivida, 18 de Junho de 2020.

A/C Andreia Aparecida da Silva

Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida

Prezada,

Cumprimentando-o, vimos respeitosamente solicitar todos os repasses referentes à portaria nº 3.654, de 17 de Dezembro de 2019. Que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD). Tal portaria foi cadastrada no estabelecimento de Saúde: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA CNES 2595125, conforme cópia em anexo para estruturação e implantação do programa.

A portaria foi publicada em 17 de Dezembro de 2019, o município de Coronel Vivida foi contemplado com o EMAD (Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar) tipo 2. Sendo o repasse realizado aos fundos municipais de saúde em parcelas mensais. Com prazo para cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) em até três competências, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

O programa foi instituído em 2011 e foi integrado ao Programa SOS Emergências na Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, através da Portaria ministerial nº 1.208 de 18 de junho de 2013.

De acordo com a portaria, a atenção domiciliar é interpretada como nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde (BRASIL, 2013).

O objetivo do Melhor em Casa é levar atendimento médico às casas de pessoas com necessidade de reabilitação motora, idosos, pacientes crônicos sem agravamento ou em situação pós-cirúrgica, evitando internações hospitalares desnecessárias e as filas dos serviços de urgência e emergência.

As equipes de cuidadores são formadas, prioritariamente, por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e fisioterapeuta. Outros profissionais como fonoaudiólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, odontólogo, psicólogo, assistente social e farmacêutico podem também compor as equipes de apoio.

O programa funciona durante toda a semana (de segunda a sexta-feira), 12 horas por dia e, podendo ser em regime de plantão nos finais de semana e feriados. Cada equipe atende em média, 60 pacientes, simultaneamente. Cada paciente recebe, normalmente, uma visita semanal. Entretanto, a frequência pode ser definida conforme o estado clínico e avaliação do paciente.

Na realização do cadastro é exigida a indicação de um cuidador, que poderá ser ou não membro da família. O cuidador será a referência da família para as equipes do Melhor em Casa.

A presença do familiar/cuidador facilita novas formas de produção do cuidado e de interações com a equipe de saúde. Além disso, traz tensões ao disputar os planos de cuidados com a equipe, ao mesmo tempo em que contribui para o aprimoramento da produção do cuidado, uma vez que também é portador de saberes (CARVALHO, 2009).

A Composição da EMAD Tipo 2 – para municípios com população entre 20 mil e 39.999 habitantes será de:

- Profissional médico com CHS de, no mínimo, 20 (vinte) horas de trabalho;
- Profissional enfermeiro com CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho;
- Profissional fisioterapeuta ou assistente social com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho;
- Profissionais auxiliares ou técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho.

Tendo em vista que o repasse mensal do governo federal para o programa será de 34.000,00 mil reais, e que as despesas orçamentarias do programa podem ser insuficientes conforme planilha de levantamento de custos em





anexo, SOLICITAMOS ao Município de Coronel Vivida através da secretária municipal de saúde contrapartida ou suporte nos serviços **QUANDO NECESSÁRIOS**. Pois com o serviço de Atenção Domiciliar será possível ofertar um atendimento qualificado à humanização da atenção à saúde com a preservação dos vínculos familiares, a redução do período de internação hospitalar viabilizando a disponibilização de leitos hospitalares, a ampliação da autonomia dos usuários e familiares para o cuidado da saúde, diminuir a lotação das portas de urgência, com saída de pacientes com perfil para atenção domiciliar, a redução da demanda por atendimento hospitalar, otimização dos custos ofertando o mesmo cuidado, utilizando menos recurso e com satisfação do usuário.

Para realizar a implantação do serviço de Atenção domiciliar, o Instituto Médico Nossa Vida irá seguir as orientações conforme NOTA TÉCNICA n° 20/2016 (em anexo).

Vale ressaltar, conforme ofício circular de 24 de Março de 2020 e portaria n° 1.279, de 18 de Maio de 2020 os municípios com equipes não cadastradas tiveram seus repasses suspensos. Porém o período de implantação foi prorrogando em função do estado de Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Corona Vírus (COVID-19), sendo possível retomar os repasses assim que realizar os cadastros das equipes

Desta forma, considerando o tempo necessário para a estruturação do serviço, solicitamos que a contratualização entre o município e o estabelecimento de saúde ocorram com maior brevidade possível.

Em anexo, levantamento de custos para o programa melhor em casa.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Fernanda Aline Trombetta Barrili  
Diretora Executiva

Levantamento despesas mensal

Despesa	Descrição	Valor Previsto/ Mensal
Folha de pagamento	1 Enfermeiro 40 horas	R\$ 3.000,00
	3 técnicos de enfermagem 36h	R\$ 7.240,62
	1 médico clínico geral 20 horas semanal	R\$ 9.000,00
	1 Assistente social 20h	R\$ 1.800,00
	1 Fisioterapeuta 20h	R\$ 2.400,00
Medicamentos	Garantia de fluxo para aquisição de antibioticoterapia de largo espectro, opioides, anticoagulantes e demais medicamentos.	R\$ 5.000,00
Materiais e insumos	Sondas, curativos especiais, embalagens de transporte, caixas, seringas, agulhas, jelco, equipos e demais materiais	R\$ 4.000,00
Dietas especiais	Para pacientes com necessidades especiais e específicas. (diabéticos, desnutridos, em uso de sonda enteral...)	R\$ 1.200,00
Combustível	Para locomoção da equipe até as casas na zona rural e urbana.	R\$ 1.500,00
Epis para profissionais	Jaleco, calçado, óculos, luvas, máscaras	R\$ 500,00
Impressos para uso da equipe	Fichas de coleta de dados, folhas de prontuário.	R\$ 500,00
Educação Continuada e atividades regulares pedagógicas e de cuidados aos cuidadores	Capacitações de equipe, estabelecimento de relações ensino – serviço, realização de encontros com os cuidadores, oficinas. Vivências com outros serviços.	R\$ 500,00

\*Valor Total estimado: R\$ 36.540,62

\* Os valores são estimados, podendo ocorrer variações de acordo com a demanda e quadro clínico.

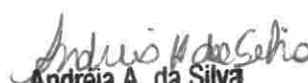
Andréia A. da Silva  
Secretária Municipal de Saúde  
D.6849 de 10/06/2020

Fernando A. T. Barril  
CPF 083.164.056-10  
Diretora Executiva

**LEVANTAMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIO**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	01	Carro utilitário
02	02	Aspirador portátil
03	05	Inalador
04	02	Bomba de infusão
05	02	Concentrador de oxigênio
06	01	Ventilador mecânico
07	05	Oxímetro de pulso
08	02	Glicosímetro
09	07	Termômetro
10	07	Aparelho de Pressão
11	07	Estetoscópio
12	01	Otoscópio portátil
13	02	Colchão hospitalar e casca de ovo
14	10	Acessórios e equipamentos de fisioterapia (auxiliares de marcha entre outros)
15	01	Impressora
16	03	Mesas de escritório sob medida
17	05	Prateleiras sobre medida
18	05	Armário para arquivo e documentos
19	01	Telefone fixo
20	01	Telefone celular
21	03	Computador
22	02	Cadeira de banho
23	02	Cadeira de rodas
24	05	Suporte de soro
25	05	Escadinha dois degraus

  
**Fernanda A. T. Barrili**  
 CPF 083.164.058-10  
 Diretora Executiva

  
**Andréia A. da Silva**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 D.6849 de 10/06/2020



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 323/2020**

Coronel Vivida, 29 de junho de 2020

**Para:** CENTRAL DE COMPRAS

**Assunto:** Pedido de abertura de processo licitatório

1. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EMAD TIPO II (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO COMICILIAR) PARA OS USUÁRIOS QUE POSSUAM PROBLEMAS DE SAÚDE E QUE NECESSITAM DE MAIOR FREQUENCIA DE CUIDADE, RECURSOS DE SAÚDE E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUOS, COMO UM SERVIÇO SUBSTITUTIVO OU COMPLEMENTAR À INTERNAÇÃO HOSPITALAR ÀS JÁ EXISTENTES, DEVENDO SER ESTRUTURADA DE FORMA ARTICULADA E INTERADA AOS OUTROS COMPONENTES E A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, CONFORME ESTABELECE A PORTARIA Nº 1600/GM/MS, DE 07/07/2011. , conforme segue:

LOT	ITEM	QTD	UN	CÓD	DESCRIÇÃO	VL UNIT	TOTAL
1	1	12,00	MÊS	20869	CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL FILANTROPICO, JÁ HABILITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O SERVIÇO COMPLEMENTAR AOS CUIDADOS REALIZADOS EM SERVIÇOS DE URGEN-CIA, SUBSTITUTO OU COMPLEMENTAR A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD)	34.000,00	408.000,00
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>							<b>408.000,00</b>

2. **Condição de pagamento:** Conforme Edital.

3. **Local de entrega:** Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli - Rua Romário Martins, nº 154, Bairro Centro

4. **Prazo de execução:** IMEDIATO

5. **Dotação orçamentária:**

Orgão/Unidade	Unidade					Categ	Fonte	Cod desp
0601	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	0601	302	00	1 2 00 8	339039509900	494	4170
				0	9			

Andréia A. da Silva  
Secretária Municipal de Saúde  
D.6849 de 10/06/2020  
ANDREIA APARECIDA DA SILVA

+  
Carimbo

<b>Contabilidade:</b> Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita.  _____/_____/_____  Contabilidade	<b>Jurídico:</b> Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade:  _____/_____/_____  Responsável Jurídico	<b>Coordenação Geral</b> Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada.  _____/_____/_____  Coordenação Geral	<b>Controle Interno:</b> Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada.  _____/_____/_____  Controle Interno
---	--	---	---

**Ordenador das despesas:**

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Ordenador das despesas

\_\_\_\_\_  
Ordenador das despesas



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.340.842/0001-95</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/12/2012</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b> <b>86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>			
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>169</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>85.550-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORONEL VIVIDA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INSTITUTONOSSAVIDA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 3232-1344</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/12/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2020** às **14:13:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 6842**, de 03 de junho de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são confere a Lei Orgânica Municipal, e conforme determina a Lei Municipal nº 2438, de 05 de dezembro de 2012,**

**DECRETA:**

**Art. 1** – Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para mandato de 02 (dois) anos, os seguintes conselheiros:

**I** – Representante do Poder Executivo Municipal:  
Presidente: Edite Bertelli

**II** – Representante da Igreja Católica:  
Titular: Judinei José Vanzeto;  
Suplente: Rogério Ferreira de Moraes;

**III** – Representante das Igrejas Evangélicas:  
Titular: Uziel Grimm da Silva;  
Suplente: Tiburcio Américo Paim;

**IV** – Representante dos Clubes de Serviços:  
Titular: Pedro Zili;  
Suplente: Maurivan Antonio Minosso;

**V** – Representante dos Profissionais de Saúde que prestam serviço a entidade:  
Titular: André Salvador Mazzuco;  
Suplente: Sidney Cardon de Oliveira Junior;

**VI** – Representante da Associação Comercial e Empresarial – ACIVI:  
Titular: Vilmar Rodrigues;  
Suplente: Dulce Krambeck

**VII** – Representante dos Municípios:  
Titular: Marines Vicari Rodrigues;  
Suplente: Joselma Possato

**Art. 2º** - Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para mandato de 02 (dois) anos, os seguintes conselheiros:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**




**I – Representante do Poder Executivo:**  
Titular: Marli Marinho de Mello (Presidente);  
Suplente: Cleverson Adriano Andreis;

**II – Representante da Associação Comercial e Empresarial – ACIVI**  
Titular: Hilton Paulo Piano;  
Suplente: Ederson Fernando Felts;

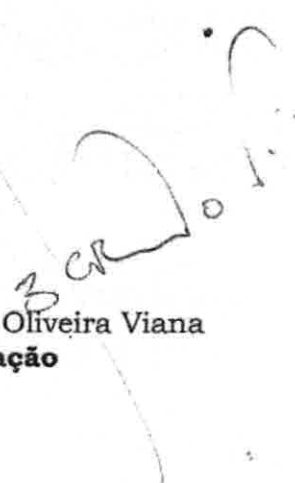
**III – Representante dos Profissionais de Contabilidade:**  
Titular: Cassio Mozaner  
Suplente: Ana Paula Mocelin

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 03 (três) dias do mês de junho de 2020.

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se,

  
Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana  
**Secretário de Administração**



**INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA  
ESTATUTO SOCIAL - 5ª ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, constituído no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na forma da Lei Municipal nº 2.438 de 05 de dezembro de 2012, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social e afins, terá sua sede e foro na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, CEP 85.550-000.

§ 1º. cujos objetivos sociais são os seguintes: Promoção da assistência social e promoção do voluntariado.

§ 2º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida se vinculará, por cooperação, à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida.

§ 3º. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto e terá tempo de duração indeterminado.

§ 4º. O exercício financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida coincidirá com o ano civil.

**Art. 2º.** Para alcançar suas finalidades o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida tem os seguintes objetivos:

I – Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:

- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais de atenção a saúde humana;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos;
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia;
- e) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- f) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- g) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- h) Serviços de diagnósticos por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos;
- i) Serviços de hemoterapia;
- j) Atividades de enfermagem;
- k) Atividades de profissionais de nutrição;
- l) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;

**77.780.807/0001-19**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná





- m) Atividades de profissionais na área de saúde não especificadas anteriormente;
  - n) Atividades de apoio à gestão de saúde.
- II – Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;
- III – Implantação práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

**Art. 3º.** São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:

- I – Usuários do Sistema Único de Saúde, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;
- II – Usuários do Sistema Único de Saúde, oriundos de outros municípios mediante convênios, contratos ou outras formas de pactuação;
- III – Usuários de operadoras e seguradoras de saúde suplementar conveniadas com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Usuários em caráter particular.

§ 1º. Enquadram-se como residentes e domiciliados em Coronel Vivida, aqueles cidadãos que estejam no município em caráter definitivo e permanente, possuam emprego ou ocupação fixa no Município ou ainda comprovem cadastro junto à Justiça Eleitoral como eleitores de Coronel Vivida – PR.

§ 2º. Aos beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida, aplicam-se todos os dispositivos cabíveis estabelecidos na Lei nº 2.438/2012.

**Art. 4º.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 5º.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 6º.** Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

- I – A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;
- II – A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;
- III – Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



- Art. 7º.** Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida:
- I – As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
  - II – Dotações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
  - III – O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;
  - IV – Os alugueis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
  - V – As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;
  - VI – As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

**Art. 8º.** Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º.** O Instituto Médico Nossa de Coronel Vivida tem a seguinte organização básica:

- I – Conselho da Administração, como órgão de normatização e deliberação;
- II – Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;
- III – Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

**§ 1º.** O Diretor Executivo e os demais Diretores do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, serão indicados pelo Prefeito Municipal, com ratificação pelo Conselho de Administração.

**§ 2º.** Os cargos de Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, deverão ser preenchidos por profissionais com requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

**§ 3º.** O cargo de Diretor Executivo terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação:

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização e ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde ou;
- c) Experiência comprovada na gestão de serviços de saúde.

**§ 4º.** O cargo de Diretor Administrativo-Financeiro terá os seguintes critérios como requisitos profissionais mínimos para sua nomeação;

- a) Curso superior completo com registro no conselho profissional específico ou;
- b) Curso de especialização ou aperfeiçoamento em administração de serviços de saúde;

77.700.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
Coronel Vivida - Paraná



c) Cursos ou experiência comprovada em gestão administrativa/financeira hospitalar.

§ 5º. O cargo de Diretor Técnico terá como requisito profissional mínimo para sua nomeação, curso superior completo em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10º.** São atribuições do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida de Coronel Vivida:

I – a definição das diretrizes de atuação do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, estabelecendo a orientação técnica, gerencial e administrativa, segundo seus objetivos;

II – a aprovação do orçamento do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, e do programa de investimentos;

III – a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – a ratificação da nomeação e da exoneração dos membros das Diretorias e, em caso de vacância, a ratificação da nomeação de novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, observando o disposto no art. 9º deste Estatuto;

V – a aprovação de alterações deste Estatuto, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – a aprovação, por maioria simples de votos, do Regimento Interno que disporá sobre o detalhamento da estrutura organizacional, orientação técnica e administrativa, cargos e competências no âmbito do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VII – a aprovação, por maioria simples de votos, dos manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

VIII – a aprovação de acordos, convênios e contratos a serem firmados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IX – a ratificação de acordos, convênios e contratos que por sua natureza ou custo, possuam especial relevância e urgência no aspecto de gestão do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

X – a aprovação e o encaminhamento ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão, dos relatórios gerenciais e de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – a fiscalização do cumprimento de metas e diretrizes definidas para o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a aprovação dos demonstrativos financeiros, contábeis e da prestação anual de contas;

XII – a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria e o exame, a qualquer tempo, dos registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos praticados pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

77.160.807/0001-19  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286  
95550-000 - Coronel Vivida - Paraná

- XIII – a apreciação de proposta de extinção do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;  
XIV – a aprovação de aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;  
XV – a deliberação sobre os recursos interpostos em relação aos atos da Diretoria;  
XVI – a deliberação sobre os casos omissos deste Estatuto.

**Art. 11º.** O Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, será composto de conformidade com o art. 6º da lei nº 2.438/2012.

§ 1º. O diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções;

§ 3º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho, através de seu presidente, fará a convocação do suplente para completar o respectivo mandato.

**Art. 12.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação do Conselho de Administração para reunião extraordinária poderá ser feita também pela maioria simples de seus membros;

§ 2º. Os atos convocatórios serão de responsabilidade do Presidente, mediante aviso formal dirigido aos Conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para as assembleias ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias e indicação da respectiva pauta.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração decidirá pela maioria de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 5º. Cada membro presente terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

**Art. 13.** Os membros do Conselho de Administração não perceberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

**Art. 14.** As proposições ao Conselho de Administração poderão ser encaminhadas por qualquer de seus membros ou pela Diretoria.

**Art. 15.** Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado ou autorização do Conselho de Administração.

77.780.807/0001-19  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
85550.000 - Coronel Vivida - Paraná



## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 16.** A Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida é o órgão executivo, competindo-lhe a administração geral do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e a execução das deliberações do Conselho de Administração, dentro dos objetivos fixados de acordo com o Estatuto.

**Art. 17.** À Diretoria do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – executar o Plano de Ação aprovada pelo Conselho de Administração;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas do Instituto;
- III – prestar contas, mensalmente, das atividades e do movimento financeiro do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, ao Conselho de Administração;
- IV – desempenhar outras atividades relacionadas à administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

### SUBSEÇÃO I DO DIRETOR EXECUTIVO

**Art. 18.** Ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida compete:

- I – promover a execução dos objetivos institucionais do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- II – desenvolver ações estratégicas relativas ao planejamento, organização, coordenação e controle das atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- III – representar a entidade em juízo ou fora dele, bem como constituir procuradores com as cláusulas *ad judicium* e *ad negotia*;
- IV – submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de Contratos de Gestão a serem firmados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, que disporá sobre a estrutura organizacional, atribuições das unidades administrativas, forma de gestão, cargos e competências específicas, bem como suas alterações;
- VI – propor ao Conselho de Administração os manuais de processos operacionais e demais ferramentas de gestão a serem aplicados e utilizados na administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VII – delegar competências a membro da Diretoria ou a outros funcionários do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida para exercer atribuições específicas;

77.780.807/0001-19  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
85250-000 - Coronel Vivida - Paraná



VIII – praticar todos os atos relativos à operação, recursos humanos, administração patrimonial e financeira;

IX – promover a elaboração do relatório anual de atividades do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração;

X – praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

§ 1º. Em seus afastamentos e impedimentos, o Diretor Executivo indicará um dos demais diretores para substituí-lo, sendo que, em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser obrigatoriamente, convocado para indicar substituto dentre os integrantes da Diretoria.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro, o qual deverá, de imediato, solicitar a convocação do Conselho de Administração para que seja nomeado o titular, respeitada a indicação prevista no § 1º do art. 7º deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Executivo poderá acumular as funções atribuídas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

## SUBSEÇÃO II DO DIRETOR TÉCNICO

**Art. 19.** A Diretoria Técnica possui as seguintes atribuições e competências:

I – planejamento, supervisão e controle da prestação dos serviços de saúde;

II – controle quantitativo e qualitativo da execução dos serviços contratados, relativos a sua esfera de competência;

III – Identificação de necessidades e elaboração de proposta de solução para melhor atender os usuários dos serviços do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV – gestão do cadastro de informações relativas aos usuários e aos serviços da área de assistência médico-hospitalar e afim;

V – prestação dos serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e outros complementares aos usuários, assegurados os serviços mínimos mencionados no art. 16 da Lei nº 2.438/2012;

VI – proposição ao Conselho de Administração de normas para a contratação e monitoramento de serviços de terceiros para sua área de atuação;

VII – consolidação de mecanismos gerenciais de controle das atividades desenvolvidas em sua área de atuação;

VIII – desenvolvimento de estudos visando otimizar os recursos destinados à sua área de atuação, bem como de sistema de indicadores de avaliação e desempenho;

IX – execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria Técnica terá responsabilidade técnica pela prestação de serviços médico-hospitalares do Instituto Médico Nossa Vida de

77.780.807/0001-19  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguçu, 286  
72200-000 - Coronel Vivida - Paraná



Coronel Vivida perante os órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, bem como aos respectivos conselhos profissionais.

### SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

**Art. 20.** A Diretoria Administrativa-Financeira possui as seguintes atribuições e competências:

- I – planejamento, execução e controle das atividades relativas à administração de recursos humanos, recursos financeiros, controle contábil, custos, administração de material e do patrimônio e serviços gerais;
- II – elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual;
- III – elaboração da prestação de contas e dos relatórios legalmente exigidos e previstos em Contrato de Gestão e o respectivo encaminhamento ao Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- IV – movimentação, em conjunto com o Diretor Executivo, dos recursos financeiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- V – desenvolvimento de estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização dos objetivos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;
- VI – elaboração de relatórios gerenciais sobre a área administrativo-financeira;
- VII – a execução de todas as atividades comerciais e outras atividades correlatas.

**Art.21.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, não remunerará seus dirigentes, sob nenhuma forma, porém, tem a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22.** São atribuições do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida:

I – o exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço anual do Instituto Médico Nossa Vida; dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do artigo 4º).

II – a emissão de parecer sobre a prestação de contas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

11.130.807/0001-10  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Iguaçu, 286  
85500-000 - Coronel Vivida - Paraná



- III – o exame, quando necessário, dos registros e documentos do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, sugerindo medidas correlativas;
- IV – a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo do Instituto Médico Nossa Vida;
- V – o registro, por meios adequados, das atas, pareceres e resultado dos exames procedidos;
- VI – o encaminhamento ao Conselho de Administração de parecer conclusivo sobre as matérias de sua competência;
- VII – a solicitação de assessoramento de perito ou empresa especializada independente, quando necessário;
- VIII – a execução de outras atividades corretadas.

**Art. 23.** O Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida será composto de conformidade com o art. 8º, da Lei nº 2.438/2012.

§ 1º. Os Conselheiros terão suplentes, escolhidos da mesma forma e com idênticos requisitos dos titulares, exceto o conselheiro presidente de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito de voz e voto, inclusive o de desempate.

§ 3º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos admitida a recondução para mandatos consecutivos, desde que oficializados pela entidade representativa.

§ 4º. No caso de vacância da função de membro eleito ou indicado, o Conselho deverá providenciar sua substituição para completar o mandato.

**Art. 24.** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

**Art. 25.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante solicitação de membro da Diretoria e convocação pelo Presidente do Conselho.

**Art. 26.** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal decidirá pela maioria simples de votos dos presentes, respeitados os dispositivos estabelecidos por este Estatuto.

§ 2º. Cada membro presente terá direito a um voto.

#### CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS PRESTADOS

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286  
35550-000 - Coronel Vivida - Paraná

**Art. 27.** Os serviços prestados sob a responsabilidade do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida serão prestados por meios próprios ou por terceiros, sendo estes profissionais da área da saúde, hospitais, entidades





especializadas e laboratórios, de acordo com os valores previstos nas tabelas adotadas pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

**Art. 28.** A contratação de prestadores de serviços da área da saúde do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará normas e procedimentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 29.** A remuneração de serviços da área de saúde prestados por terceiros será estabelecida em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 30.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida não distribui, entre seus, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 31.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 32.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida observará a normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo.

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33.** É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida em atividade divergentes ao seu objeto social, especialmente a prestação de serviços, endosso, fianças e caução de favor.

71.130.307/0001-19  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Iguaçu, 286  
Coronel Vivida - Paraná



**Art. 34.** Os conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia, fraude ou outra forma que configure infração às normas legais ao presente Estatuto e aos interesses do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, com aplicação de sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§ 1º. Imputada a conduta indevida a Conselheiro ou a Diretor, o Presidente do Conselho de Administração o afastará preventivamente de suas atribuições e, de imediato, convocará assembléia extraordinária para deliberar sobre a respectiva destituição, devendo o acusado ser intimado para apresentar defesa nesta ocasião.

§ 2º. Imputada conduta indevida ao Presidente do Conselho de Administração, a assembléia será requerida por qualquer dos membros do Conselho e, caso não o faça o presidente em 5 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada por 2 (dois) conselheiros.

§ 3º. O quorum para a destinação é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, sendo decisão em única instância.

§ 4º. Uma vez operada a destituição, o faltoso estará definitivamente impedido de integrar o quadro diretivo do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

§ 5º. Ao acusado de conduta indevida é assegurado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 35.** A perda do mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerá em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, no caso de servidores em atividade.

§ 1º. O indiciamento em processo criminal ou administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos conselheiros do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua Conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º não implica em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

**Art. 36.** Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, nos casos em que pretenda disputar cargo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverá requerer sua renúncia definitiva do cargo que ocupa, sob pena de ser excluído de ofício pela Diretoria, podendo ainda o membro que não respeitar esta definição, ser responsabilizado civil e criminalmente por essa infração, devendo o pedido de renúncia ser protocolado por escrito na secretaria do Instituto com antecedência de 15 dias da data de registro da candidatura do interessado.

**Art. 37.** Enquanto não for aprovado o Regimento Interno e as normas e procedimentos mencionados neste Estatuto, a administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida será embasada em atos baixados por

17.780.807/0001-10  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Inácio, 286

09999-099 - 09999-0999 - 09999-0999



seu Diretor Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida deverá providenciar a aprovação das normas relativas a contratação de obras, serviços, compras e alienações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato de Gestão.

**Art. 38.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida poderá, segundo sua necessidade, contratar empregados sob o regime de direito privado de trabalho (CLT).

Parágrafo único. O quadro de empregados, bem como a contratação destes, deverá obedecer as normas fixadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 39.** No caso de dissolução do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, atendidos todos os encargos tributários, trabalhistas e financeiros assumidos, o patrimônio líquido, legados ou doações que lhe foram, destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

**Art. 40.** Na hipótese do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, perder a qualificação instituída pela lei 9.790 de 23/03/1999, o respectivo acerto patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 41.** O Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida gozará, nos termos da Lei nº 2.438/2012, de isenção dos tributos municipais.

**Art. 42.** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

Coronel Vivida-PR., 26 de setembro de 2019.



EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida  
de Coronel Vivida



Priscila Gregolin  
CAB/PR Nº 51.354

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçú, 286  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROCOLO Nº 0019159  
REGISTRO Nº 0000556/04

■ LIVRO A-007  
Coronel Vivida (PR), 04 de novembro de 2019

77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira  
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Emolumentos: R\$19,30 (VRC 100,00); Púnrejus:  
R\$8,40; Selo Funarpen: R\$1,47; Distribuidor: R\$8,70;

Rua Iguaçu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



## ATA N° 05/2020


### ATA DE RECONDUÇÃO DE MANDATO

Em função da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e da impossibilidade da diretoria em Reunir-se para a eleição do órgão Diretivo e do Conselho de Administração, foi reconduzido o mandato da presidente do **Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida**, Sra. Edite Berteli, portadora do CPF nº 453.253.759-20 e Carteira de Identidade Civil RG nº 1.951.301-7 II/PR., bem como, de toda a Diretoria da Entidade. A Eleição aconteceria em julho de 2020. O mandato foi reconduzido pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o Decreto Municipal nº 6842, de 03 de junho de 2.020 e com o que determina o Estatuto Social, Art. 11, § 2°. A Diretoria ficou da seguinte forma: **Presidente:** Edite Bertelli, brasileira, empresaria, casada, inscrito no CPF nº 453.253.759-20 e Carteira de Identidade RG nº 1.951.301-7, residente e domiciliada à Rua Major Estevão Ribeiro do nascimento, nº 465, Centro, nesta cidade de Coronel Vivida/Pr; **Vice Presidente:** Andre Salvador Mazzuco, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado à Rua Luiz Stédile, nº 172, Centro, neste Município de Coronel Vivida – PR., portador do CPF 690.773.559-87 e RG 1.591.894; **Secretária:** Marli Marinho Melo, solteira, auxiliar de Cartório, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº 707, portadora do CPF 857.735.819-49e RG 4.667.755-2; **Tesoureiro:** Cassio Francisco Mosaner, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado à Rua Sauli Marcolina, nº 61, no município de Coronel Vivida-PR., portador do CPF 966.454.409-44, RG 6.718.261-8; tendo como ocupante do Cargo de Diretora Executiva a Sra. Fernanda Aline Trombetta Barrili, brasileira, casada, residente domiciliada à Rua Santos Dumont, Bairro Bela Vista, portadora do CPF 083.164.056-10, RG 9.471.445-1e como responsável Técnico contador o Sr. Jose Carlos Lessi, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 518.569.489-00 e RG 4.141.901-6, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 115, Bairro Bela Vista, em Coronel Vivida –PR. Sem mais, encerra-se a presente, sendo a mesma aprovada e assinada por todos.

**DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITOS PARA O MANDATO JULHO DE 2020 ATÉ JULHO DE 2022**

Coronel Vivida PR., 12 de junho de 2020

**Presidente:** Edite Bertelli 

**Vice-Presidente:** Andre Salvador Mazzuco 

**Tesoureiro:** Cassio Francisco Mosaner 

**Secretário:** Marli Marinho Melo 

**Diretora Executiva:** Fernanda Aline Trombetta Barrili 



**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

*[Signature]*  
EDITE BERTELLI

*[Signature]*  
ROGERIO FERREIRA DE MORAES

TIBURCIO AMÉRICO PAIM

MAURIVAN ANTONIO MINOSSO

*[Signature]*  
SIDNEY GARDON DE OLIVEIRA JUNIOR

*[Signature]*  
DULCE KRAMBECK

JOSELMA POSSATO

*[Signature]*  
JUDINEI JOSEVANZETTO

*[Signature]*  
UZIEL GRIMM DA SILVA

*[Signature]*  
PEDRO ZILLI

ANDRE SALVADOR MAZZUCO

*[Signature]*  
VILMAR RODRIGUES

MARINES VICARI RODRIGUES

*[Signature]*  
José Carlos Possato

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0019477  
REGISTRO Nº 0000556 / 05  
LIVRO A-008

Coronel Vivida (PR), 16 de junho de 2020

*[Signature]*  
Mirlene Cristina Soares de Jesus  
Escrevente

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
CNPJ 77 780 807/0001-19  
*Cleusa Maria Pimentel Vieira*  
OFICIAL  
*Fernando I. Munaretto Pimentel*  
Escr. Substituto  
*Mirlene Cristina Soares de Jesus*  
Emp. Juramentada  
Coronel Vivida - PR - Fone 3212-1553

Emolumentos: R\$57,90 (VRC 100,00); Funrejus:  
R\$8,67; Selo Funarpen: R\$1,17; Distribuidor: R\$8,70;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**  
**CNPJ: 17.340.842/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:58 do dia 07/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2021.

Código de controle da certidão: **A33D.FB1B.B568.272A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022208333-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.340.842/0001-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS N° 1971/ 2020

CADASTRO : 54000000736-0  
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA  
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95  
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS N° 312  
COMPLEMENTO :  
BAIRRO : CENTRO  
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR  
CEP : 85550000

SITUAÇÃO DO CADASTRO DA EMPRESA: Ativo

FINALIDADE.....: DIVERSAS  
DATA DE VALIDADE.: 07/10/2020

CERTIFICAMOS, REVENDO O CADASTRO ECONÔMICO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO.


A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:  
<<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 423422391588419

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CORONEL VIVIDA, 07 DE JULHO DE 2020

CERTIDÃO EMITIDA POR:

  
\_\_\_\_\_  
LUANA MARCOLINA



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.340.842/0001-95

**Razão Social:** INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA /  
PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/06/2020 a 23/07/2020

**Certificação Número:** 2020062401472002125677

Informação obtida em 07/07/2020 14:42:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão n°: 15538350/2020

Expedição: 07/07/2020, às 15:02:30

Validade: 02/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.340.842/0001-95, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE Coronel Vivida - ESTADO DO Paraná

77.780.807/0001-19

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
ESTATUTO SOCIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

**C E R T I D ã O**

Rua Iguazu, 206  
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que **'O INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA'** – com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, na rua Duque de Caxias, 169, Centro, CEP 85.550.000, adquiriu sua **PERSONALIDADE JURÍDICA**, em virtude de sua inscrição, feita em 20.12.2012, no Livro A-4, sob nº 556, protocolo 15536 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-005, sob nº 563, protocolo 15885, em data de 07.08.2013 a primeira alteração estatutária; registrado no livro A-05, sob nº 563-001, protocolo 16561, em data de 31.10.2014 a segunda alteração estatutária; registrado no livro A-005, sob nº 556-001, protocolo 17741, em data de 30.03.2017 a terceira alteração estatutária; registrado no Livro A-007, sob nº 556/002, protocolo 19.083, em data de 17.09.2019 a quarta alteração estatutária; registrado no Livro A-007, sob nº 556/004, protocolo 19.159, em data de 04.11.2019 a quinta alteração estatutária.

ESPÉCIE: Estatuto

**PATRIMÔNIO SOCIAL:** Constituem patrimônio do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida os bens e direitos:

I - A ele transferidos conforme termo de transferência próprio;

II - A ele destinados pelo município de Coronel Vivida;

III - Adquiridos pelo Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida;

IV - Doados ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida.

Constituem receitas do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida-PR

I - As parcelas dos recursos a ele afetadas e vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Doações destinadas pelo Município de Coronel Vivida e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;

III - O produto de aplicação e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de bens e direitos;

IV - Os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;

V - As receitas decorrentes de convênios, contratos, atendimentos particulares e afins;

VI - As transferências de outros entes governamentais e não governamentais.

Os bens patrimoniais, assim como as receitas e excedentes financeiros não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

**FINALIDADE:**

I - Prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, e outros complementares, sendo os mais amplos que seus recursos permitem através de:



- a) Consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- b) Exames complementares de diagnósticos e de tratamento e demais procedimentos ambulatoriais de atenção a saúde humana;
- c) Internamentos eletivos e emergências clínicas, cirúrgicas, obstétricos e pediátricos;
- d) Prestação de serviços de diagnóstico por imagem Mamografia, radiologia e ultrassonografia;
- e) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- f) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- g) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- h) Serviços de diagnósticos por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos;
- i) Serviços de hemoterapia;
- j) Atividades de enfermagem;
- k) Atividades de profissionais de nutrição;
- l) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- m) Atividades de profissionais na área de saúde não especificadas anteriormente;
- n) Atividades de apoio à gestão de saúde.

II - Implantação de sistema de indicadores para monitoramento de desempenho de suas atividades;

III - Implantação de práticas de pesquisas e disponibilização de novos métodos de tratamento e equipamentos que possibilitem a melhoria e aprimoramento do atendimento aos usuários.

**ORGANIZAÇÃO:** O Instituto Médico Nossa Vida tem a seguinte organização básica:

I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação;

II - Diretoria, como órgão executivo, composta de um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico;

III - Conselho Fiscal como órgão de controle interno.

**EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Perder a qualificação instituída pela Lei 9790 de 23/03/1999.

**NOME DOS MEMBROS DA DIRETORIA:**

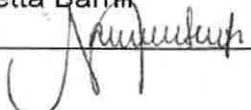
Presidente: Edite Bertelli

Vice-Presidente: Andre Salvador Mazzuco

Tesoureiro: Cassio Francisco Mosaner

Secretario: Marli Marinho Melo

Diretora Executiva: Fernanda Aline Trombetta Barilli

Coronel Vivida, 07 de julho de 2020 Eu,  (Mirlene Cristina Soares de Jesus), Escrevente, a subscrevi.


O referido é verdade e dou fé.

77.780.807/0001-19

Coronel Vivida, 07 de julho de 2020.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 206  
96550-000 - Coronel Vivida - Paraná

  
Mirlene Cristina Soares de Jesus  
Escrevente

F U N A R P E N



SELO DIGITAL  
ZDQPk.aP5sY.Iv059  
OMHyt.5hjJc  
<https://www.funarpen.com.br>



# PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de Coronel Vivida - Paraná  
Cartório do Distribuidor e Anexos  
Maria Cristina Schulz - Distribuidor Titular

## Certidão Negativa N. 1028/2020

### DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

#### INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

CNPJ 17.340.842/0001-95, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.

CEL. VIVIDA/PR, 08 de Julho de 2020, 13:16:55

  
MARIA CRISTINA SCHULZ - TITULAR

02.432.042/0001-27

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR  
MARIA CRISTINA SCHULZ

Rua Clevelândia, 536  
85550-000 - Coronel Vivida - PR

Custas = R\$ 33,66



# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

**CNPJ** : 17.340.842/0001-95

**Data da Emissão** : 07/07/2020

**Hora da Emissão** : 14:38:58

**Código de Controle da Certidão** : A33D.FB1B.B568.272A

**Tipo da Certidão** : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 07/07/2020, com validade até 03/01/2021.

[Página Anterior](#)

**Governo do Estado do Paraná**  
**Secretaria da**  
**Fazenda**

**Confirmação de C**

Receita PR

Sefanet

Expresso

**Informações do Documento**

Certidão 022208333-71

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 17.340.842/0001-95  
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Emissão 07/07/2020 14:56:08

Data de Validade 04/11/2020

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR  
Localização





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS Nº 1971/ 2020

CADASTRO : 54000000736-0  
NOME : INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA  
CPF/CNPJ : 17.340.842/0001-95  
ENDEREÇO : RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 312  
COMPLEMENTO :  
BAIRRO : CENTRO  
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR  
CEP : 85550000

SITUAÇÃO DO CADASTRO DA EMPRESA: Ativo

FINALIDADE.....: DIVERSAS  
DATA DE VALIDADE.: 07/10/2020

CERTIFICAMOS, REVENDO O CADASTRO ECONÔMICO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO:  
<<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 423422391588419

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CORONEL VIVIDA, 07 DE JULHO DE 2020

CERTIDÃO EMITIDA POR:

\_\_\_\_\_  
LUANA MARCOLINA



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 17.340.842/0001-95

**Razão social:** INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
13/07/2020	13/07/2020 a 11/08/2020	2020071301184354067533
24/06/2020	24/06/2020 a 23/07/2020	2020062401472002125677
07/03/2020	07/03/2020 a 04/07/2020	2020030701275794387449
17/02/2020	17/02/2020 a 17/03/2020	2020021700540589804299
29/01/2020	29/01/2020 a 27/02/2020	2020012901284771961392
10/01/2020	10/01/2020 a 08/02/2020	2020011001555310009538
22/12/2019	22/12/2019 a 20/01/2020	2019122200403568198544
03/12/2019	03/12/2019 a 01/01/2020	2019120301510639491926
14/11/2019	14/11/2019 a 13/12/2019	2019111409402686269810
25/10/2019	25/10/2019 a 23/11/2019	2019102504040789656420
06/10/2019	06/10/2019 a 04/11/2019	2019100603060272210235
17/09/2019	17/09/2019 a 16/10/2019	2019091703571999458666
29/08/2019	29/08/2019 a 27/09/2019	2019082904560063502438
10/08/2019	10/08/2019 a 08/09/2019	2019081003213787743606
22/07/2019	22/07/2019 a 20/08/2019	2019072202035324297742
03/07/2019	03/07/2019 a 01/08/2019	2019070303313233334981
14/06/2019	14/06/2019 a 13/07/2019	2019061403203816072283
26/05/2019	26/05/2019 a 24/06/2019	2019052602491417012990
07/05/2019	07/05/2019 a 05/06/2019	2019050704582348933596
18/04/2019	18/04/2019 a 17/05/2019	2019041803572749268528
30/03/2019	30/03/2019 a 28/04/2019	2019033003413217413550
11/03/2019	11/03/2019 a 09/04/2019	2019031102264313861903
20/02/2019	20/02/2019 a 21/03/2019	2019022004011390697610
01/02/2019	01/02/2019 a 02/03/2019	2019020104473345327137
01/02/2019	01/02/2019 a 02/03/2019	2019020102291408767508
13/01/2019	13/01/2019 a 11/02/2019	2019011302084390948010
25/12/2018	25/12/2018 a 23/01/2019	2018122503143027177810
06/12/2018	06/12/2018 a 04/01/2019	2018120604315670409452
17/11/2018	17/11/2018 a 16/12/2018	2018111722322427328154
25/10/2018	25/10/2018 a 23/11/2018	2018102521175414618406
05/10/2018	05/10/2018 a 03/11/2018	2018100504123675871201
16/09/2018	16/09/2018 a 15/10/2018	2018091603340078392704

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/08/2018	28/08/2018 a 26/09/2018	2018082803550168240979
09/08/2018	09/08/2018 a 07/09/2018	2018080904312580277645
21/07/2018	21/07/2018 a 19/08/2018	2018072104384008126388



Resultado da consulta em 13/07/2020 16:53:05

Voltar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.340.842/0001-95

Certidão nº: 15538350/2020

Expedição: 07/07/2020, às 15:02:30

Validade: 02/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.340.842/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 491/2020

PROTOCOLO Nº 103/2020

DE: Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero  
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik  
Advogada

DATA: 13.07.2020

Preliminarmente à solicitação mediante ofício nº 357/2020, expedido pela Sra. Andreia Aparecida da Silva, Secretária Municipal de Saúde, a qual requer o repasse ao Instituto Médico Nossa Vida, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, o valor referente ao Programa Melhor em Casa, conforme Portaria nº 3.654 de 17 de dezembro de 2019, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD); após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



OFÍCIO Nº 115/2020

PROTOCOLO Nº 103/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero  
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

DATA: 23.07.2020

Em atenção à correspondência nº 22/2018, expedida em 09 de janeiro de 2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação do Instituto Médico Nossa Vida, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, para execução de serviços na implementação do Programa Melhor em Casa - EMAD - tipo II - Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar, componente da rede de atenção à saúde, conforme estabelecido na Portaria nº 3654/2019, sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170

Declaramos que os recursos para custeio das despesas com a contratação acima são oriundos do Fundo Nacional de Saúde - Fonte de Recursos: 494, os quais já estão sendo depositados mensalmente na conta do Fundo Municipal de Saúde - Bloco de Média e Alta Complexidade.

Cordialmente,

  
Ademir Antônio Aziliero  
Contabilista  
CRC PR nº 25365/0-7



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



OFÍCIO Nº 119/2020

PROTOCOLO Nº 103/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik  
Advogada

DATA: 23.07.2020

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a contratação do Instituto Médico Nossa Vida, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, para execução de serviços na implementação do Programa Melhor em Casa – EMAD – tipo II – Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar, componente da rede de atenção à saúde, conforme estabelecido na Portaria nº 3.654/2019.

Cordialmente,

  
Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº xx/2020

INEXIGIBILIDADE Nº xx/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4 e do outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxx, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: EMBASAMENTO LEGAL**

Este contrato reger-se-á pelo Art. 197 e 199 § 1º, da Constituição Federal, pelo Art. 17, inciso III, pelo Art. 18, Inciso II e Art. 24, da Lei nº 8.080/90, que se regerá pelas normas gerais da lei nº 8.666/93, bem como pela Portaria GM nº 1.034/2010 a qual dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais disposições legais regulamentares aplicáveis a espécie pelas normas legais e que regulamentam o Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO**

Constitui o objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.340.842/0001-95, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA - EMAD - TIPO II - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR, COMPONENTE DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, CONFORME ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 3.654/2019.**

Item	Und	Qtde	Cód. PMCV	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
01	mês	12	20869	CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL FILANTROPICO, JA HABILITADO PELO MINISTERIO DA SAUDE, PARA O SERVICO COMPLEMENTAR AOS CUIDADOS REALIZADOS EM SERVICOS DE URGENCIA, SUBSTITUTO OU COMPLEMENTAR A INTERNACAO HOSPITALAR, RESPONSAVEL PELO GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZACAO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE ATENCAO DOMICILIAR (EMAD)	34.000,00	408.000,00





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



### **CLÁUSULA QUARTA: JUSTIFICATIVA**

Considerando as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Portarias de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Fica estabelecido os recursos do Bloco de Custeio, objeto da PORTARIA Nº 3.654, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, que habilita o Município de Coronel Vivida, uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) tipo II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Coronel Vivida a ser repassado ao Instituto Médico nossa Vida de Coronel Vivida - Pr., ao qual está credenciado para tal serviço, além de ser o único Hospital existente no município.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Os serviços prestados serão pagos integralmente no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) mensais, totalizando a quantia de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS**

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em xx de xxxx de 2020, com término em xx de xxxx de 20xx.

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde do CONTRATANTE, mensalmente, no horário de expediente, juntamente com o relatório das atividades executadas no mês de referência.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatórios, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

*I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

**Parágrafo sexto:** Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto deste credenciamento, devendo a contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

**Parágrafo sétimo:** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo primeiro:** Prestar o serviço com equipe médica composta por equipe multiprofissional, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

**Parágrafo segundo:** Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

**Parágrafo terceiro:** Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pelo Departamento de Saúde, se necessário.

**Parágrafo quarto:** Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

**Parágrafo quinto:** A Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários encaminhados pelo Contratante ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.

**Parágrafo sexto:** A Contratada deverá prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos usuários, assumindo total responsabilidade técnica e civil pela execução dos mesmos.

**Parágrafo sétimo:** A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de toda a legislação incidente sobre sua atividade, inclusive ambiental e sanitária.

**Parágrafo oitavo:** A Contratada deverá obedecer aos atendimentos prioritários decorrentes de lei e normas operacionais do SUS.

**Parágrafo nono:** Cumprir com todas as obrigações e direitos que se faz nesse instrumento, no edital de credenciamento nº 03/2020 e seus anexos.

**Parágrafo décimo:** Atender aos usuários seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;

**Parágrafo décimo primeiro:** Realizar o faturamento via sistema SIASUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado) dos atendimentos objetos da contratação;

**Parágrafo décimo segundo:** Utilizar sistema de informação compartilhado com os implantadores junto a Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida;

**Parágrafo décimo terceiro:** Cumprir com a metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde que estão descritas no Projeto Qualificação do Acesso frente às Redes de Atenção;

**Parágrafo décimo quarto:** Não poderá cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS, o que implicará na Rescisão do contrato, depois de devidas apurações pelo Sistema Municipal



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



de Auditoria, bem como o ressarcimento em dobro ao usuário, conforme a Lei nº 8.078 datada de 11 de setembro de 1990;

Parágrafo décimo quinto: Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes;

Parágrafo décimo sexto: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

Parágrafo décimo sétimo: A contratada deverá estar cadastrada junto ao Banco Municipal de Prestadores de Serviços e o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter o cadastro atualizado;

Parágrafo décimo oitavo: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo décimo nono: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo vigésimo: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo vigésimo primeiro: É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida – PR.

Parágrafo vigésimo segundo: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.

Parágrafo vigésimo terceiro: **Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato e termo de referência.**

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

Parágrafo quarto: **Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato e termo de referência.**

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Os valores somente serão reajustados se houver aumento do incentivo ou incremento através de portaria ministerial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da entrega do equipamento ora contratado.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o equipamento e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega do equipamento, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, e para acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, será designada a servidora Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do equipamento considerado inadequado.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da entrega do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida – PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- II. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- III. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI. A aplicação da sanção prevista no item I, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens II, III e IV, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- Parágrafo quarto: As sanções previstas nos itens I, IV e V, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- Parágrafo quinto: Ocorrendo à entrega de que trata o item III, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- Parágrafo sexto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- Parágrafo sétimo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida – PR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Contratante

.....  
Andreia Aparecida da Silva  
Diretora Dpto de Saúde  
Contratante

.....  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:.....



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EMAD TIPO II (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR)**, para os usuários que possuam problemas de saúde e que necessitam de maior frequência de cuidado, recursos de saúde e acompanhamento contínuos, como um serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar às já existentes, devendo ser estruturada de forma articulada e integrada aos outros componentes e a Rede de Atenção à Saúde, conforme estabelece a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 074 de julho de 2011.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

2.2. Considerando as Portarias de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

2.3. Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

2.4. Fica estabelecido os recursos do Bloco de Custeio, objeto da PORTARIA Nº 3.654, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, que habilita o Município de Coronel Vivida, uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) tipo II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Coronel Vivida a ser repassado ao Instituto Médico nossa Vida de Coronel Vivida - Pr., ao qual está credenciado para tal serviço, além de ser o único Hospital existente no município.

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as quantidade e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	QT.	UN.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	Valor mensal	Valor total
1	12	Mês	20869	Contratação de hospital filantrópico, já habilitado pelo Ministério da Saúde, para o serviço complementar aos cuidados realizados em serviços de urgência, substituto ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD)	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



3.2. O valor total estimado para a realização destes serviços será obtido através de Portaria nº 3.654, de 17/12/2019, que correrão por conta do "orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade – Plano Orçamentário 0000.

**3.3. A Equipe multiprofissional que compõem o EMAD tipo II são:**

- a) profissional médico com CHS de, no mínimo, 20 (vinte) horas de trabalho;**
  - b) profissional enfermeiro com CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho;**
  - c) profissional fisioterapeuta ou assistente social com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho; e**
  - d) profissionais auxiliares ou técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho.**
- Nenhum profissional componente de EMAD poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.**

3.4. A EMAD realizará atendimento, no mínimo, 1 (uma) vez por semana a cada usuário e estima-se, em média, o atendimento de 30 (trinta) usuários mensalmente, devendo funcionar durante toda a semana (de segunda a sexta-feira), 12 horas por dia e, podendo ser em regime de plantão nos finais de semana e feriados. Cada equipe atende em média

3.5. A equipe EMAD deverá contar com infraestrutura especificamente destinada para o seu funcionamento que contemple:

- I - equipamentos;
- II - material permanente e de consumo;
- III - aparelho telefônico; e
- IV - veículo(s) para locomoção das equipes. Os equipamentos e os materiais bem como os prontuários dos usuários atendidos pelo EMAD serão instalados na estrutura física do Instituto Médico Nossa Vida, a critério do gestor de saúde local;

3.6. Ofertar atendimento qualificado com vistas à humanização da atenção, redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de usuários internados, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

3.7. A equipe EMAD deverá seguir as orientações da Nota Técnica MS nº 20/2006, da Secretaria de Atenção à Saúde.

#### **4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1. O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições;

4.2. Os valores somente serão reajustados se houver aumento do incentivo ou incremento através de portaria ministerial.

4.3. Em cada período de 30 (trinta) dias a empresa deverá encaminhar a Nota Fiscal, considerando para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos/atendimentos realizados pela equipe EMAD constantes no programa IDSSaúde, mediante fiscalização do Município.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



4.4. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### 5- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 6- DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo departamento de Saúde.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa contratada.

6.4. Considerando o Decreto nº 6053, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**6.5. O Instituto Médico Nossa Vida, deverá apresentar nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com a normatização exarada pela Receita Municipal.**

6.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

6.7. O Instituto Médico Nossa Vida deverá atender todas as portarias e Notas Técnicas do Ministério da Saúde referente ao Programa Melhor em casa- EMAD.

### 7- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Em relação a Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Secretária do Departamento de Saúde, Sra. Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849, de 10/06/2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6. A fiscalização do contrato caberá à fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e para acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, será designada a servidora Sra. Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1050-2, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Contratante

.....  
Andreia Aparecida da Silva  
Diretora Dpto de Saúde  
Contratante

.....  
xxxxxxxxxxxxxxxxxx  
xxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Contratada

Testemunhas:.....

.....



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PARECER JURÍDICO**

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. –  
Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica prévia.  
Aprovação Condicionada.

**Senhor Prefeito,**

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de solicitação de Contratação de instituição para implementação do Programa Emad tipo II - desenvolver os serviços do Programa “Melhor em Casa”.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
  - a) Ofício n° 357/2020 – Secretária Municipal de Saúde, termo de referência, negativas, demais documentos (fls. 02/57);
  - b) Ofício n° 491/2020 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 58);
  - c) Ofício n° 115/2020 - Parecer Contábil (fl. 59);
  - d) Ofício n° 119/2020 – Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 60);
  - e) Minuta do Contrato (fl.61/72);
4. Na sequência, diante da demanda encaminhada pela Procuradoria a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

**ANÁLISE JURÍDICA**

**I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA**

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata da implementação do Programa EMAID II (Equipe multiprofissional de Atenção Domiciliar).

6. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

7. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”.

8. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallari:

*“Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

9. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

10. Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, é pressuposto para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

11. Para a prestação do serviço contido no presente certame, destaca-se que de acordo com o contido no Termo de Referência (fls. 03/07) a competição não é possível, pois será repassado ao Instituto Nossa Vida de Coronel Vivida, que foi cadastrado no CNES e o único hospital existente no Município, enquadrando-se, desde comprovada tal informação, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, veja-se:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*





*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”*

12. Conforme informação contidas às fls 20, “tal portaria foi cadastrada no estabelecimento de Saúde, INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA CNES 2595125”, não havendo no processo, tal comprovação do cadastro no referido CNES.

13. Destaca-se que o rol contido no dispositivo é meramente exemplificativo, sendo que a licitação nesse caso é inviável.

14. Reitere-se: é basilar perceber uma diferença fundamental entre os institutos da inexigibilidade e da dispensa. Se naquela (inexigibilidade) é identificada uma inviabilidade de competição, na dispensa a pluralidade de possíveis particulares fornecedores do bem ou do serviço não impede a utilização da permissiva de contratação direta, pois a competição é possível.

15. Assim, percebida a diferença entre dispensa e a inexigibilidade de licitar, identificados os requisitos para a inexigibilidade do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e as peculiaridades que envolvem a contratação, entende-se pela possibilidade legal da avença.

### **Da Minuta do Contrato**

16. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato- o que foi atendido,

17. No que tange aos termos do contrato, sugere-se, que seja observado nas fls. 63, parágrafos 9º e 13º, para correção.

18. Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

**CONCLUSÃO**



19. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o seguinte:

- a) Seja juntada a Lei Municipal nº 2.438/2012 aos autos;
- b) Seja anexada no processo a demonstração da habilitação do Instituto Médico Nossa Vida, junto ao Ministério da Saúde, conforme item 12;
- c) Seja observado o apontamento constante no item 17;
- d) Seja o objeto da contratação devidamente aprovado pela autoridade superior;
- e) Sejam observadas as vedações previstas na Lei Eleitoral.

20. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

21. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Coronel Vivida, 30 de julho de 2020.

Elires Marinho de Melo Menegussi  
OAB/Pr 66.216



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**LEI Nº 2438/2012, de 05 de dezembro de 2012.**

**Súmula:** Dispõe sobre a criação de Serviço Social Autônomo – Instituto Médico Nossa Vida e dá outras providências

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** Fica criado o Instituto Médico Nossa Vida, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, serviço social autônomo paraestatal, vinculado, como entidade de cooperação governamental, à Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º.** O Instituto Médico Nossa Vida tem como finalidade básica, oferecer aos munícipes de Coronel Vivida, acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, assistências sociais e afins.

**§ 2º.** A sede e foro do Instituto Médico Nossa Vida serão na cidade de Coronel Vivida.

**Art. 2º.** Para o desenvolvimento de sua finalidade institucional, o Instituto Médico Nossa Vida celebrará Contrato de Gestão com o Município de Coronel Vivida, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a sua supervisão.

**Parágrafo único.** Obrigatoriamente o Contrato de Gestão terá por objeto:

- a) estabelecer instrumentos para a atuação de controle e supervisão pela Secretaria de Saúde, nos campos administrativos, técnico, contábil e econômico-financeiro;
- b) fixar metas e atitudes para a realização de suas finalidades;
- c) estabelecer responsabilidades e prazos, pela execução dos programas, planos, projetos e atividades da Entidade;
- d) a forma de avaliar a Entidade no seu desempenho, eficiência, obediência da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade;
- e) preceituar parâmetros para a contratação de pessoal, sua política salarial, gerenciamento e dispensa;
- f) o cumprimento do disposto nesta Lei e em seu Estatuto;
- g) a contrapartida a cargo do Poder Público.

**Art. 3º.** Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao Instituto Médico Nossa Vida:

**I - promover os atos necessários à sua instituição, mediante:**

- a) formalizar, juntamente com o Conselho de Administração, o respectivo Estatuto, segundo texto previamente submetido ao Prefeito Municipal, e por este aprovado em ato próprio;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- b) registrar seu Estatuto no Ofício das Pessoas Jurídicas;
- II** - supervisionar a execução do Contrato de Gestão;
- III** - encaminhar as contas anuais do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, bem como da deliberação, a respeito, do Conselho de Administração da Entidade;
- IV** - apreciar e enviar ao Prefeito, para aprovação, depois de ouvido o Conselho de Administração, proposta de alteração do Estatuto ou do Contrato de Gestão promovendo ulterior formalização das modificações;
- V** - praticar os demais atos previstos por esta lei e no Estatuto da Entidade, como de sua competência;
- VI** - ceder funcionários para o Instituto, respondendo pela remuneração dos mesmos.

**TITULO II - DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 4º.** São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

- I** - Usuários do SUS, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;
- II** - Usuários do SUS, de outros municípios mediante convênios, contratos ou pactuação pela Secretaria de Saúde ou pela Entidade;
- III** - Beneficiários de operadoras ou seguradoras de saúde conveniadas com a Entidade;
- IV** - Usuários em caráter particular.

**TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** A estrutura diretiva do Instituto compreenderá:

- I** - o Conselho de Administração, como órgão superior, de normatização e deliberação;
- II** - a Diretoria Executiva, como órgão gerenciador, integrado pelo Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico;
- III** - o Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva será indicada pelo Prefeito Municipal e ratificada pelo Conselho de Administração.

**Art. 6º.** O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, a saber:

- I** - seu Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal;
- II** - 01 (um) Conselheiro indicado pela Igreja Católica;
- III** - 01 (um) Conselheiro indicado pelas Igrejas Evangélicas;
- IV** - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos clubes de serviço de Coronel Vivida;
- V** - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais da Saúde que prestem serviços à Entidade;
- VI** - 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida - ACIVI;

**VII - 01** (um) Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre os munícipes de Coronel Vivida, de notória capacidade profissional (em qualquer área) e reconhecida idoneidade moral.

**§1º.** A composição acima somente poderá ser alterada por desistência expressa da(s) entidade(s) representada e sua substituição ser deliberada e aprovada pela Câmara de Vereadores;

**§2º.** O Presidente e os Conselheiros terão suplentes escolhidos da mesma forma, e com idênticos requisitos que seus titulares.

**§ 3º.** O Presidente do Conselho terá direito a voz e ao voto de qualidade, quando necessário;

**§ 4º.** O Diretor Executivo do Instituto participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**§ 5º.** Os membros do Conselho, além de suas atribuições legais e estatutárias, terão a incumbência de eleger o Vice-Presidente.

**Art. 7º.** Ao Diretor-Executivo do Instituto caberá à representação a Entidade e por ela responderá.

**Parágrafo único.** Na falta do Diretor-Executivo caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro a responsabilidade estabelecida no "caput".

**Art. 8º.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, a saber:

**I** - seu Presidente, de livre escolha do Prefeito;

**II** - 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida - ACIVI;

**III** - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais de contabilidade com atuação no Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo único.** Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos § 1º e 2º do Art. 6º, e a seu Presidente o estabelecido no § 3º do mesmo Artigo.

**Art. 9º.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

**Parágrafo único** - seus membros em hipótese alguma poderão acumular funções na estrutura diretiva da Entidade, exceto o exercício de cargo técnico profissional.

**Art. 10.** O Estatuto do Instituto, atendido o disposto nesta lei, estabelecerá:

**I** - a natureza social de seus objetivos relativos à sua área de atuação;

**II** - finalidade não-lucrativa e a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

**III** - previsão expressa da entidade de ter, como órgão de deliberação superior e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do estatuto, assegurando àqueles a composição e atribuições normativas de controle básicos previstos nesta Lei.

**IV** - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representante do Poder Público e de pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**V** - obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de Execução do Contrato de Gestão;

**VI** - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas e em caso de extinção a transferência ao Município;

**VII** - a composição da Diretoria e as atribuições dos órgãos da estrutura diretiva básica, bem como os requisitos para a assunção da titularidade das funções nos mesmos;

**VIII** - a forma de escolha dos Diretores Executivos e dos Conselheiros Administrativo e Fiscal indicados;

**IX** - a duração e os casos de perda dos mandatos dos integrantes dos órgãos diretivos;

**X** - o procedimento de convocação e o quorum de reunião e o de deliberação dos Conselhos, bem como da Diretoria, quando esta atuar colegiadamente.

**Art. 11.** Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia ou fraude, bem como pelas infrações à legislação nacional e municipal pertinente. X

**Parágrafo único.** Aos Diretores e Conselheiros que cometerem ilícitos serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal competentes e no Estatuto do Instituto, abrangidas as instâncias administrativas, civil e penal, e assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com observância do devido processo legal.

**Art. 12.** A estrutura administrativa do Instituto será estabelecida em seu Regimento Interno e nas Normas de Administração e serão objetos de aprovação pelo Conselho de Administração.

**TITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 13.** O patrimônio do Instituto é constituído de bens e direito:

**I** - transferidos, conforme termo próprio;

**II** - destinados pelo Município de Coronel Vivida;

**III** - que vierem a ser adquiridos pelo Instituto;

**IV** - outras doações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**Art. 14.** Compõem as receitas do Instituto:

- I** - as parcelas dos recursos a ele afetado e vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- II** - dotações destinadas pelo Município e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;
- III** - o produto de aplicações e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de seus bens e direitos;
- IV** - os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;
- V** - as receitas decorrentes de convênios, contratos, particulares e afins;
- VI** - as receitas de eventual plano de assistência próprio
- VII** - os recursos financeiros que forem destinados à Entidade;

**Art. 15.** Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

**TÍTULO V - DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 16.** O programa de acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistências sociais e afins, serão estabelecidos em Regulamento específico, elaborado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Assegurará, obrigatoriamente, serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e complementares, os mais amplos que seus recursos permitirem, abrangendo, no mínimo:

- I** - consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;
- II** - exames complementares de diagnósticos e terapia, bem como aos procedimentos ambulatoriais;
- III** - internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos;

**Art. 17.** Os serviços médicos, hospitalares e afins poderão ser prestados em estabelecimentos próprios do Instituto ou por meio de contratação ou convênio, com outros prestadores de serviços públicos ou privados, mediante regras a serem estabelecidas em Regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A remuneração dos serviços prestados por terceiros será fixada em tabela adotada pelo Instituto, após aprovação do seu Conselho de Administração.

**TÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL**

**Art. 18.** A Entidade contará com respectivo Plano de Contas, Orçamento Anual e Plurianual e Plano de Aplicações e Investimentos.

**Parágrafo único.** Os documentos mencionados no "caput" deste artigo serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



aprovados pelo Conselho de Administração competente.

**Art. 19.** As aplicações e investimentos efetuados pelo Instituto submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão a diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, que aprovará os competentes Planos.

**Art. 20.** É vedado à Entidade atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se por qualquer outra forma.

**Art. 21.** O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.

**Art. 22.** O regime contábil-financeiro ajustar-se-á ao prescrito pelas normas técnicas específicas, e as operações serão contabilizadas segundo os princípios geralmente aceitos, sendo seus resultados apurados pelo sistema de áreas de responsabilidades.

**Art. 23.** A Entidade manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente o controle das contas e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 24.** Serão elaborados balancetes mensais, assim como balanço, relatório e prestação de contas anuais.

**Art. 25.** A Entidade formalizará, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem, com clareza, a sua situação patrimonial e as variações ocorridas no exercício, compreendendo:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração financeira das origens das aplicações e dos recursos;
- d) demonstração analítica dos investimentos.

**Art. 26.** A Entidade poderá celebrar contratos, ajustes e convênios, a fim de realizar seus objetivos institucionais.

**Art. 27.** É obrigação do Município, de suas autarquias e fundações, para com a Entidade, efetuar a transferência das contribuições e aportes mensais que são encargos seus;

**Art. 28.** A Entidade goza de isenção de tributos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Art. 29.** As contribuições e aportes de verbas do Município para a Entidade correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias do Poder Executivo.

**TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** A eventual extinção da Entidade será determinada exclusivamente por lei.

**§ 1º.** Extinta a Entidade, será seu patrimônio destinado ao Município, que assumirá, por sucessão, as respectivas obrigações, inclusive quanto aos direitos adquiridos dos beneficiários.

**§ 2º.** No caso do parágrafo anterior, o patrimônio da Entidade deverá, conforme o caso, ficar vinculado às finalidades afetas à saúde, médico-hospitalar, de assistência social e afim;

**Art. 31.** Fica autorizado o Instituto a pagar gratificação, não incorporável aos vencimentos, para quaisquer efeitos, aos servidores a ele cedidos.

**Parágrafo único.** Fica o Município de Coronel Vivida autorizado, mediante Contrato de Gestão, a repassar ao Instituto valores destinados a custear o pessoal cedido.

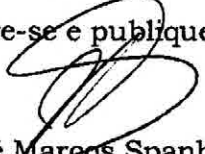
**Art. 32.** O Município figurará como assistente, em todos os processos judiciais em que o Instituto for parte no pólo passivo, e que digam respeito à prestação de serviço médico-hospitalar de assistência sociais e afins.

**Art. 33.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2012.**

  
Fernando Aurélio Gugik  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se,

  
Vandré Marcos Spanholi  
**Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.**





# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

### DECRETO Nº 426/2012

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências. O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.849/11, de 09/09/2011, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais), no Orçamento Geral do Município, Lei nº 2.819/2011, de 09/09/2011, na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0200	GOVERNO MUNICIPAL		
0203	Coordenação Superior		
0409100022.004	Manutenção da Procuradoria Municipal		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	4.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	5.000,00
0300	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0301	Coordenação Administrativa		
0412200052.005	Manutenção dos Serviços Administrativos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	3.000,00
0302	Divisão de Recursos Humanos		
0433300042.006	Manutenção de Div. de Recursos Humanos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	7.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	2.000,00
0700	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
0701	Divisão de Viação		
2678200082.013	Manutenção da Divisão de Viação		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	5.000,00
0800	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
0801	Divisão de Obras e Serviços Públicos		
1245200102.014	Manutenção dos Serviços Públicos		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	20.000,00
0900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
0903	Divisão de Ensino Superior		
1236400182.022	Manutenção do Ensino Superior e Profissionalizante		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	6.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	1.000,00
0904	Divisão de Cultura		
133200162.023	Manutenção das Atividades Culturais		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	1.500,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	2.000,00
1100	SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO		
1101	Divisão de Ind.Com. e Turismo		
2266100182.057	Manutenção de Divisão de Ind. Com. e Turismo		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	4.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	4.000,00
1200	SECRET. AGRIC. ZOOTEC. E MEIO AMBIENTE		
1201	Divisão de Agricultura e Zootecnia		
2060100192.026	Manutenção de Agricultura e Zootecnia		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	60.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	6.000,00
1400	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1403	Divisão de Assistência Social		
0724400242.106	Manutenção de Divisão de Assistência Social		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	7.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	01000	5.000,00
0624300232.107	Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01000	500,00
TOTAL			143.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos adicionais suplementares acima, serão utilizados pela anulação parcial da dotação, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400	SECRETARIA DE FAZENDA		
0401	Divisão de Fazenda		
999999999.010	Reserva de Contingência	99999	143.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência		
TOTAL			143.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2012.  
Vanderlei José Crestani  
Prefeito



### LEI Nº 2439/12, de 07 de dezembro de 2012.

Súmula: Denomina Creche Municipal.  
Autoria: Vereadores: Adão Prusch, Ceiso Roque Bonassi, Frank Ariel Schiavini, Tomara Gaeski Ziger, Heloisa Stédile, Humberton Viana, Marilde Lodi Manica, Orselino Furigo e Valdemir Baú  
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica denominada "Dona EMMMA BOING HORT" a Creche Municipal localizada no Bairro São Cristóvão.  
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2421/2012, de 11 de outubro de 2012.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2012.  
Fernando Aurélio Gugik  
Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se,  
Vandrê Marcos Spanholi  
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.

### LEI Nº 2438/2012, de 05 de dezembro de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a criação de Serviço Social Autônomo - Instituto Médico Nossa Vida e dá outras providências  
Autoria: Executivo Municipal  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica criado o Instituto Médico Nossa Vida, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, serviço social autônomo paraestatal, vinculado, como entidade de cooperação governamental, à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O Instituto Médico Nossa Vida tem como finalidade básica, oferecer aos municípios de Coronel Vivida, acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, assistências sociais e afins.

§ 2º. A sede e foro do Instituto Médico Nossa Vida serão na cidade de Coronel Vivida.  
Art. 2º. Para o desenvolvimento de sua finalidade institucional, o Instituto Médico Nossa Vida celebrará Contrato de Gestão com o Município de Coronel Vivida, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e sua supervisão.

Parágrafo único. Obrigatoriamente o Contrato de Gestão terá por objeto:

- a) estabelecer instrumentos para a atuação de controle e supervisão pela Secretaria de Saúde, nos campos administrativos, técnico, contábil e econômico-financeiro;
- b) fixar metas e atitudes para a realização de suas finalidades;
- c) estabelecer responsabilidades e prazos, pela execução dos programas, planos, projetos e atividades da Entidade;
- d) a forma de avaliar a Entidade no seu desempenho, eficiência, obediência da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade;
- e) preceituar parâmetros para a contratação de pessoal, sua política salarial, gerenciamento e dispensa;
- f) o cumprimento do disposto nesta Lei e em seu Estatuto;
- g) a contrapartida a cargo do Poder Público.

Art. 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, em relação ao Instituto Médico Nossa Vida:

I - promover os atos necessários à sua instituição, mediante:  
a) formalizar, juntamente com o Conselho de Administração, o respectivo Estatuto, segundo texto previamente submetido ao Prefeito Municipal, e por este aprovado em ato próprio;

b) registrar seu Estatuto no Ofício das Pessoas Jurídicas;

II - supervisionar a execução do Contrato de Gestão;

III - encaminhar as contas anuais do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, bem como da deliberação, a respeito, do Conselho de Administração da Entidade;

IV - apreciar e enviar ao Prefeito, para aprovação, depois de ouvido o Conselho de Administração, proposta de alteração do Estatuto ou do Contrato de Gestão promovendo ulterior formalização das modificações;

V - praticar os demais atos previstos por esta lei e no Estatuto da Entidade, como de sua competência;

VI - ceder funcionários para o Instituto, respondendo pela remuneração dos mesmos.

### TÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. São beneficiários do Instituto Médico Nossa Vida:

I - Usuários do SUS, residentes e domiciliados no Município de Coronel Vivida;

II - Usuários do SUS, de outros municípios mediante convênios, contratos ou pactuação pela Secretaria de Saúde ou pela Entidade;

III - Beneficiários de operadoras ou seguradoras de saúde conveniadas com a Entidade;

IV - Usuários em caráter particular.

### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A estrutura diretiva do Instituto compreenderá:

I - o Conselho de Administração, como órgão superior, de normatização e deliberação;

II - a Diretoria Executiva, como órgão gerenciador, integrado pelo Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Técnico;

III - o Conselho Fiscal, como órgão de controle interno.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será indicada pelo Prefeito Municipal e ratificada pelo Conselho de Administração.

Art. 6º. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, a saber:

I - seu Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) Conselheiro indicado pela Igreja Católica;

III - 01 (um) Conselheiro indicado pelas Igrejas Evangélicas;

IV - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos clubes de serviço de Coronel Vivida;

V - 01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais da Saúde que prestem serviços à Entidade;

VI - 01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida - ACIV;

VII - 01 (um) Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre os municípios de Coronel Vivida, de notória capacidade profissional (em qualquer área) e reconhecida idoneidade moral.

§ 1º. A composição acima somente poderá ser alterada por desistência expressa da(s) entidade(s) representada e sua substituição ser deliberada e aprovada pela Câmara de Vereadores;

§ 2º. O Presidente e os Conselheiros terão suplentes escolhidos da mesma forma, e com idênticos requisitos que seus titulares.

§ 3º. O Presidente do Conselho terá direito a voz e ao voto de qualidade, quando necessário;

§ 4º. O Diretor Executivo do Instituto participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º. Os membros do Conselho, além de suas atribuições legais e estatutárias, terão a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia. Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site. 1944125734





# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-feira, 11 de Dezembro de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I - Edição Nº 0238

Página 7 / 029

incumbência de eleger o Vice-Presidente.

Art. 7º. Ao Diretor-Executivo do Instituto caberá a representação a Entidade e por ela responderá.

Parágrafo único. Na falta do Diretor-Executivo caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro a responsabilidade estabelecida no "caput".

Art. 8º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, a saber:

I-seu Presidente, de livre escolha do Prefeito;

II-01 (um) Conselheiro indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida-ACIVI;

III-01 (um) Conselheiro indicado pelo conjunto dos profissionais de contabilidade com atuação no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo único. Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos § 1º e 2º do Art. 6º, e a seu Presidente o estabelecido no § 3º do mesmo Artigo.

Art. 9º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo único-seus membros em hipótese alguma poderão acumular funções na estrutura diretiva da Entidade, exceto o exercício de cargo técnico profissional.

Art. 10. O Estatuto do Instituto, atendido o disposto nesta lei, estabelecerá:

I-a natureza social de seus objetivos relativos à sua área de atuação;

II-finalidade não-lucrativa e a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

III-previsão expressa da entidade de ter, como órgão de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, definidos nos termos do estatuto, assegurando àqueles a composição e atribuições normativas de controle básicos previstos nesta Lei.

IV-previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representante do Poder Público e de pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

V-obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de Execução do Contrato de Gestão;

VI-previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas e em caso de extinção a transferência ao Município;

VII-a composição da Diretoria e as atribuições dos órgãos da estrutura diretiva básica, bem como os requisitos para a assunção da titularidade das funções nos mesmos;

VIII-a forma de escolha dos Diretores Executivos e dos Conselheiros Administrativo e Fiscal indicados;

IX-a duração e os casos de perda dos mandatos dos integrantes dos órgãos diretivos;

X-o procedimento de convocação e o quorum de reunião e o de deliberação dos Conselhos, bem como da Diretoria, quando esta atuar colegiadamente.

Art. 11. Os Conselheiros e Diretores serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desidiosa ou fraude, bem como pelas infrações à legislação nacional e municipal pertinente.

Parágrafo único. Aos Diretores e Conselheiros que cometerem ilícitos serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal competentes e no Estatuto do Instituto, abrangidas as instâncias administrativas, civil e penal, e assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com observância do devido processo legal.

Art. 12. A estrutura administrativa do Instituto será estabelecida em seu Regimento Interno e nas Normas de Administração e serão objetos de aprovação pelo Conselho de Administração.

### TÍTULO IV-DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 13. O patrimônio do Instituto é constituído de bens e direito:

I-transfendos, conforme termo próprio;

II-destinados pelo Município de Coronel Vivida;

III-que vierem a ser adquiridos pelo Instituto;

IV-outras doações.

Art. 14. Compõem as receitas do Instituto:

I-as parcelas dos recursos a ele afetado e vinculado ao Sistema Único de Saúde-SUS;

II-dotações destinadas pelo Município e relacionadas às necessidades de custeio e funcionamento da entidade;

III-o produto de aplicações e investimentos realizados com os seus recursos e da alienação de seus bens e direitos;

IV-os aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens e direitos;

V-as receitas decorrentes de convênios, contratos, particulares e afins;

VI-as receitas de eventual plano de assistência próprio

VII-os recursos financeiros que forem destinados à Entidade;

Art. 15. Os bens e direitos patrimoniais, assim como as receitas não poderão ter destinação diversa da estabelecida na legislação de regência.

### TÍTULO V-DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. O programa de acesso aos serviços de saúde, médico-hospitalares, de assistências sociais e afins, serão estabelecidos em Regulamento específico, elaborado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Assegurará, obrigatoriamente, serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares e complementares, os mais amplos que seus recursos permitirem, abrangendo, no mínimo:

I-consultas médicas eletivas e atendimento emergencial;

II-exames complementares de diagnósticos e terapia, bem como aos procedimentos ambulatoriais;

III-internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos, obstétricos e pediátricos;

Art. 17. Os serviços médicos, hospitalares e afins poderão ser prestados em estabelecimentos próprios do Instituto ou por meio de contratação ou convênio, com outros prestadores de serviços públicos ou privados, mediante regras a serem estabelecidas em Regulamento próprio.

Parágrafo único. A remuneração dos serviços prestados por terceiros será fixada em tabela adotada pelo Instituto, após aprovação do seu Conselho de Administração.

### TÍTULO VI-DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 18. A Entidade contará com respectivo Plano de Contas, Orçamento Anual e Plurianual

e Plano de Aplicações e Investimentos.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no "caput" deste artigo serão aprovados pelo Conselho de Administração competente.

Art. 19. As aplicações e investimentos efetuados pelo Instituto submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão a diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, que aprovará os competentes Planos.

Art. 20. É vedado à Entidade atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se por qualquer outra forma.

Art. 21. O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 22. O regime contábil-financeiro ajustar-se-á ao prescrito pelas normas técnicas específicas, e as operações serão contabilizadas segundo os princípios geralmente aceitos, sendo seus resultados apurados pelo sistema de áreas de responsabilidades.

Art. 23. A Entidade manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente o controle das contas e pelo Conselho Fiscal

Art. 24. Serão elaborados balancetes mensais, assim como balanço, relatório e prestação de contas anuais.

Art. 25. A Entidade formalizará, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem, com clareza, a sua situação patrimonial e as variações ocorridas no exercício, compreendendo:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações e dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

Art. 26. A Entidade poderá celebrar contratos, ajustes e convênios, a fim de realizar seus objetivos institucionais.

Art. 27. É obrigação do Município, de suas autarquias e fundações, para com a Entidade, efetuar a transferência das contribuições e aportes mensais que são encargos seus;

Art. 28. A Entidade goza de isenção de tributos municipais.

Art. 29. As contribuições e aportes de verbas do Município para a Entidade correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias do Poder Executivo.

### TÍTULO VII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A eventual extinção da Entidade será determinada exclusivamente por lei.

§ 1º Extinta a Entidade, será seu patrimônio destinado ao Município, que assumirá, por sucessão, as respectivas obrigações, inclusive quanto aos direitos adquiridos dos beneficiários.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o patrimônio da Entidade deverá, conforme o caso, ficar vinculado às finalidades afetas à saúde, médico-hospitalar, de assistência social e afins;

Art. 31. Fica autorizado ao Instituto a pagar gratificação, não incorporável aos vencimentos, para quaisquer efeitos, aos servidores a ele cedidos.

Parágrafo único. Fica o Município de Coronel Vivida autorizado, mediante Contrato de Gestão, a repassar ao Instituto valores destinados a custear o pessoal cedido.

Art. 32. O Município figurará como assistente, em todos os processos judiciais em que o Instituto for parte no pólo passivo, e que digam respeito à prestação de serviço médico-hospitalar de assistência sociais e afins.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Vandré Marcos Spanholi

Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2012

DATA: 07.11.2012

ABERTURA: 23.11.2012

HORÁRIO: 09h00

OBJETO: contratação de empresa do ramo para a execução de um quiosque, ampliação do sistema de distribuição de energia, iluminação do acesso ao parque e iluminação da pista de caminhada no Parque Arnaldo Wentz de Moraes-parque Urbano das Cachoeiras, conforme especificado nos projetos, memoriais e planilhas anexas ao presente.

Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 16/2012, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

De Pieri Construções Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72, Lote nº 01, pelo valor total de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), nas condições de sua proposta e do Edital.

Coronel Vivida, 23 de novembro de 2012.

Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná de garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

1944125734

<http://amsop.dioems.com.br>



**Leila**

---

**De:** Instituto Médico Nossa Vida <institutonossavida@hotmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 19 de agosto de 2020 08:51  
**Para:** Leila  
**Assunto:** RE: documento CNES  
**Anexos:** CNES.pdf

Em anexo documento solicitado...

Att.  
Fernanda Barrili

---

**De:** Leila <leila@coronelvvida.pr.gov.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 31 de julho de 2020 11:16  
**Para:** institutonossavida@hotmail.com <institutonossavida@hotmail.com>  
**Assunto:** documento CNES

Bom dia

Preciso do cadastro do Instituto junto ao CNES

Poderia me encaminahr para dar sequência ao processo

Att.

Leila

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 19/08/2020

CNES: 2595125 Nome Fantasia: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA CNPJ: 17.340.842/0001-95  
Nome Empresarial: INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS  
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS Número: 312 Complemento: --  
Bairro: CENTRO Município: 410650 - CORONEL VIVIDA UF: PR  
CEP: 85550-000 Telefone: (46)3232-4278 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 07  
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FILIPE ELLER SILVA  
Cadastrado em: 11/06/2003 Atualização na base local: 27/07/2020 Última atualização Nacional: 29/07/2020  
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO



Data desativação: --

Motivo desativação: --



# REGULARIDADE FISCAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.340.842/0001-95

**Razão Social:** INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS SN / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/08/2020 a 30/08/2020

**Certificação Número:** 2020080101322145390204

Informação obtida em 19/08/2020 11:21:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 17.340.842/0001-95

**Razão social:** INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/08/2020	01/08/2020 a 30/08/2020	2020080101322145390204
13/07/2020	13/07/2020 a 11/08/2020	2020071301184354067533
24/06/2020	24/06/2020 a 23/07/2020	2020062401472002125677
07/03/2020	07/03/2020 a 04/07/2020	2020030701275794387449
17/02/2020	17/02/2020 a 17/03/2020	2020021700540589804299
29/01/2020	29/01/2020 a 27/02/2020	2020012901284771961392
10/01/2020	10/01/2020 a 08/02/2020	2020011001555310009538
22/12/2019	22/12/2019 a 20/01/2020	2019122200403568198544
03/12/2019	03/12/2019 a 01/01/2020	2019120301510639491926
14/11/2019	14/11/2019 a 13/12/2019	2019111409402686269810
25/10/2019	25/10/2019 a 23/11/2019	2019102504040789656420
06/10/2019	06/10/2019 a 04/11/2019	2019100603060272210235
17/09/2019	17/09/2019 a 16/10/2019	2019091703571999458666
29/08/2019	29/08/2019 a 27/09/2019	2019082904560063502438
10/08/2019	10/08/2019 a 08/09/2019	2019081003213787743606
22/07/2019	22/07/2019 a 20/08/2019	2019072202035324297742
03/07/2019	03/07/2019 a 01/08/2019	2019070303313233334981
14/06/2019	14/06/2019 a 13/07/2019	2019061403203816072283
26/05/2019	26/05/2019 a 24/06/2019	2019052602491417012990
07/05/2019	07/05/2019 a 05/06/2019	2019050704582348933596
18/04/2019	18/04/2019 a 17/05/2019	2019041803572749268528
30/03/2019	30/03/2019 a 28/04/2019	2019033003413217413550
11/03/2019	11/03/2019 a 09/04/2019	2019031102264313861903
20/02/2019	20/02/2019 a 21/03/2019	2019022004011390697610
01/02/2019	01/02/2019 a 02/03/2019	2019020104473345327137
01/02/2019	01/02/2019 a 02/03/2019	2019020102291408767508
13/01/2019	13/01/2019 a 11/02/2019	2019011302084390948010
25/12/2018	25/12/2018 a 23/01/2019	2018122503143027177810
06/12/2018	06/12/2018 a 04/01/2019	2018120604315670409452
17/11/2018	17/11/2018 a 16/12/2018	2018111722322427328154
25/10/2018	25/10/2018 a 23/11/2018	20181025211751114618406

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
05/10/2018	05/10/2018 a 03/11/2018	2018100504123675871201
16/09/2018	16/09/2018 a 15/10/2018	2018091603340078392704
28/08/2018	28/08/2018 a 26/09/2018	2018082803550168240979



Resultado da consulta em 19/08/2020 11:21:22

[Voltar](#)



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



OFÍCIO Nº 583/2020

PROTOCOLO Nº 103/2020

DE: Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero  
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 19.08.2020

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO a inexigibilidade de licitação, referente a contratação do Instituto Médico Nossa Vida, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, para execução de serviços na implementação do Programa Melhor em Casa – EMAD – tipo II – Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar, componente da rede de atenção à saúde, conforme estabelecido na Portaria nº 3.654/2019.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 04 e 05 de janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 06 de janeiro de 2020.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.**

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

**Art. 2º DELEGAR** poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

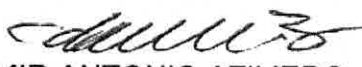
**Art. 3º** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

  
FRANK ARIEL SCHIAVINI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
Contabilista – CRC 25.365





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 ME:139340310001  
 61  
 Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 ME:13934031000161  
 Dados: 2020.01.03 17:51:21 -03'00'

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0369

Página 1 / 011

## SUMÁRIO

Executivo .....	01
Portarias .....	01
Licitações .....	02
Contratos .....	03
Outros Atos .....	03
Decretos .....	03
Resoluções .....	10

## EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Das Dalmira Poletto	Presidente	020.289.008-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Malias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

#### PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Carla Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Janna Carolina Bartera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.548.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

#### PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365



#### PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

#### PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTI, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2020**

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23.01.2013.

<b>1. ÓRGÃO CONTRATANTE</b> Departamento de Saúde	<b>2. DATA DA EMISSÃO</b> 19.08.2020	<b>3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93</b> Artigo 25 "Caput"	<b>4. PROCESSO Nº</b> 113/2020		
<b>5. OBJETO</b> Contratação do Instituto Médico Nossa Vida, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, para execução de serviços na implementação do Programa Melhor Em Casa - EMAD- Tipo II - Equipe Multiprofissional De Atenção Domiciliar, Componente Da Rede De Atenção À Saúde, conforme estabelecido na Portaria nº 3.654/2019.			<b>6. INSTRUMENTO A EMITIR</b> ( ) S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO ( ) ESCRITURA/REGISTRO		
<b>7. FORNECEDOR</b> ( ) CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO		<b>8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b> (X) FEDERAL CONJUNTA (X) ESTADUAL ( x ) FGTS ( x ) MUNICIPAL (X) TRABALHISTA			
<b>9. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO:</b> Considerando as Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando as Portarias de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). Fica estabelecido os recursos do Bloco de Custeio, objeto da Portaria nº 3.654, de 17 de dezembro de 2019, que habilita o Município de Coronel Vivida, uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) tipo II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Coronel Vivida a ser repassado ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida - Pr., ao qual está credenciado para tal serviço, além de ser o único Hospital existente no município. Considerando o embasamento legal, que rege-se pelo Art. 197 e 199 § Iº I, da Constituição Federal, pelo Art. 17, inciso III, pelo Art. 18, inciso II e Art. 24, da Lei nº 8080/90, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, bem como a portaria GM nº 1034/2010 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis a espécie, pelas normas legais e que regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste Termo de Referência.					
<b>10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:</b> Considerando Portaria nº 3.654, de 17 de dezembro de 2019, que habilita o Município de Coronel Vivida, uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) tipo II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Coronel Vivida a ser repassado ao Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida - Pr., ao qual está credenciado para tal serviço, além de ser o único hospital existente no município.					
<b>11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:</b> Os serviços prestados serão pagos integralmente no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) mensais, totalizando a quantia de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).					
<b>12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>					
OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	494	4170
<b>13. QUANTIDADE</b> 12	<b>14. PREÇO UNITÁRIO</b> R\$ 34.000,00	<b>15. PREÇO TOTAL</b> R\$ 408.000,00	<b>16. DATA BASE</b> 19.08.2020	<b>17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> Até o 10º dia útil do mês subsequente	



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



<b>18. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA</b>  INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA. CNPJ nº 17.340.842/0001-95 Rua Duque de Caxias, 169 - Centro Coronel Vivida - PR	<b>19. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>  20 de agosto de 2020 a 19 de agosto de 2021.
<b>20. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b>  De acordo.  DATA: 19.08.2020	
<b>21. PROCESSO</b>  <input checked="" type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> CANCELADO	<b>22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL</b>  Ratifico o presente processo  DATA: 19.08.2020      NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2020**

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 113/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elires Marinho de Melo Menegussi, Assessor Jurídico de Gabinete, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação do Instituto Médico Nossa Vida, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, para execução de serviços na implementação do Programa Melhor em Casa - EMAD - tipo II - Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar, componente da rede de atenção à saúde, conforme estabelecido na Portaria nº 3.654/2019. O valor total a ser pago é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), pelo prazo de 12 meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 19 de agosto de 2020.

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal





## SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Outros Atos.....	01

## EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### PARECER DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020

DATA: 08/06/20 ABERTURA: 24/06/20 HORÁRIO: 09:01  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA HIDRÁULICO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Na sessão pública do dia 24 de junho de 2020, a Pregoeira designada pela Portaria nº 18/2020 declarou vencedora dos itens 01 e 02 a empresa EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME. Sendo manifestada a intenção de recurso pela empresa PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO LTDA. Após análise do recurso a autoridade superior modificou a decisão da Pregoeira e inabilitou a empresa EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME, sendo convocada as licitantes remanescentes para nova sessão.

No dia 28 de julho de 2020, o Pregoeiro designado pela Portaria nº 03/2020 realizou nova sessão com as segundas classificadas dos itens, as empresas PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO LTDA (item 02) e R. A. CATTUCI – EIRELI (item 01). Após abertura dos envelopes de habilitação das segundas classificadas, a representante da empresa PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO LTDA questionou o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa R. A. CATTUCI – EIRELI. Sendo que o Pregoeiro suspendeu a sessão para realizar diligências quanto ao atestado. Após diligências foi retomada a sessão suspensa no dia 20 de agosto de 2020, sendo INABILITADA a empresa R. A. CATTUCI – EIRELI e declarada nova vencedora do item 01 a empresa PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO LTDA.

Após todo o exposto encaminhamos o processo para decisão final quanto a adjudicação e homologação dos itens ao licitante a seguir:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA	120,00	23.400,00
02	PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA	120,00	23.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA	24.644.721/0001-00	46.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 20 de agosto de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Aziliero, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020

DATA: 08/06/20 ABERTURA: 24/06/20 HORÁRIO: 09:01  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA HIDRÁULICO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 55/2020, ADJUDICO e HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA	120,00	23.400,00
02	PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA	120,00	23.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA	24.644.721/0001-00	46.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Coronel Vivida, 20 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Processo Licitatório nº 113/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elires Marinho de Melo Menegussi, Assessor Jurídico de Gabinete, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação do Instituto Médico Nossa Vida, inscrita no CNPJ nº 17.340.842/0001-95, para execução de serviços na implementação do Programa Melhor em Casa – EMAD – tipo II – Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar, componente da rede de atenção à saúde, conforme estabelecido na Portaria nº 3.654/2019. O valor total a ser pago é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), pelo prazo de 12 meses. Publique-se. Coronel Vivida, 19 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

#### OUTROS ATOS

##### Termo de Rescisão–Ata de Registro de Preços nº 179/2019–Pregão Presencial nº 109/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.686.030/0001-17. Considerando a solicitação da DETENTORA, a qual pede a rescisão da ata de registro de preços firmada, devido ao fato de não haver mais a possibilidade de fornecimento dos itens registrados nos valores ofertados, junto com a pandemia do Coronavírus, onde, os preços dos produtos vêm oscilando muito, sendo impossível a entrega; Considerando o despacho da Fiscal de Contratos, Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari e deliberação superior; As partes, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2019, nesta data, dando-se a mesma por encerrada e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 13 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

